

<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> , regido pela Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações pertinentes, Decreto Federal nº 11.462/23, e Decreto Municipal n.º 258 /2024.
<b>Processo Administrativo n.º</b>	<b>2025003613</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>OBJETO</b>	Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na área da saúde para a prestação, <b>implantação e operacionalização de atendimento por telemedicina na modalidade de teleconsulta, oferecendo atendimento médico online aos usuários do SUS no município de Araguaína - TO</b> , conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.
<b>VALOR DA LICITAÇÃO</b>	<b>R\$ 8.642.599,45</b>
<b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA E HORÁRIO</b>	Dia 08/07/2025 às 09h00min (horário de Brasília)
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>Aberto</b>
<b>PREFERÊNCIA ME/EPP</b>	<b>NÃO</b>
<b>PREGOEIRO</b>	<b>Victor Nathan Araújo Aguiar</b>
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura ( <a href="https://araguaina.to.gov.br/">https://araguaina.to.gov.br/</a> ) ou <a href="https://bnc.org.br/">https://bnc.org.br/</a> . Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (63) 3411-7004.	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025**  
**(Processo Administrativo n.º 2025003613)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio da **Superintendência de Licitações**, sediada Avenida José de Brito Soares, n.º 728, Setor Anhanguera, município de Araguaína - Tocantins realizará licitação para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 258/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na área da saúde para a prestação, **implantação e operacionalização de atendimento por telemedicina na modalidade de teleconsulta, oferecendo atendimento médico online aos usuários do SUS no município de Araguaína - TO**, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, validade da ata, bem como eventuais adesões, cadastro reserva, alterações, cancelamento e tudo que couber são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **3º (terceiro)** dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026-4570 e WhatsApp (42) 3026-4550 e, ou através da **Bolsa Nacional de Compras** ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

**3.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.7. Não poderão disputar esta licitação:**

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.8.** O impedimento de que trata o item **3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.7.2 e 3.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.11.** O disposto nos itens **3.7.2 e 3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.13.** A vedação de que trata o item **3.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3.14. DO CREDENCIAMENTO**

**3.15.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.15.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao **SICAF** e no **Bolsa Nacional de Compras**, no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>, nos termos do Bolsa Nacional de Compras.

**3.16.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**3.17.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.17.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

3.17.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação, constante no **Anexo IV Declaração Conjunta**, previstas no Edital.

3.17.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo IV** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

### **3.18. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

**3.19.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **3.17.1**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**3.20.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.21.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**3.22.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**3.23.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.24.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.25.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.26.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.27.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.28.** A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

### **3.29. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PARA SERVIÇOS DE GRANDE VULTO**

**3.29.1.** Para as licitantes vencedora deste certame, que celebrarem contratos acima de **R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões)**, deverá se comprometer (condição obrigatória) a implementar e manter o Programa de Integridade ou Compliance como objetivo institucional, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da celebração do contrato, nos termos do Art. 38 do Decreto Municipal nº 258 de 27 de março de 2024.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.2.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **8.1.1** e **8.11.1** deste Edital.

**4.3.** Para participação será exigida garantia de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor previsto do serviço como requisito de pré-habilitação, conforme art.58 da lei nº 14.133/2021 e art. 76 § 6º do decreto Municipal nº 258/2024, sob pena e inabilitação, em caso de apresentação junto com a proposta. Devendo esta ser emitida até a data e horário de abertura da sessão.

**4.4.** A garantia da proposta será apresentada na forma de seguro garantia, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**4.6.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, Art. 58 § 39 da Lei 14.133/2021.

**4.7.** O Licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia (art. 96, 519, Lei nº 14.133/2021):

4.7.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.7.2. Seguro-garantia;

4.7.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.7.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**4.8.** Caso a garantia seja prestada através de dinheiro em espécie/cheque-caução/títulos da dívida pública, o montante deverá ser entregue ao Secretário Municipal da Fazenda, devendo o Licitante recolher comprovante de entrega e apresenta-lo à secretaria demandante.

**4.9.** Na possibilidade de o Licitante optar por realizar depósito em conta bancária, o mesmo deverá ser feito na Conta Corrente nº 123725-X, agência nº 0638-6, Banco do Brasil, em nome do Fundo Municipal de Saúde.

**4.10.** No cadastramento da proposta inicial, **o licitante declarará, em campo próprio do sistema**, que:

4.10.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.10.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.10.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.10.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.10.4.1. **Cumprer reserva de cargo para aprendiz, priorizando adolescentes entre 14 e 18 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do Art. 53 caput, incisos I a III, §§ 1º e § 2º do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023. Em atendimento a recomendação da Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região. (PROCEDIMENTO PA-PROMO Nº 000140.2023.10.002/2-20)**

**4.11.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.12.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.12.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.12.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.13.** A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4** ou **4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**4.14.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.15.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.16.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.17.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.17.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.17.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.18.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.18.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.18.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.19.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.20.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.21.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Menor preço global;

5.1.2. Marca (se houver);

5.1.3. Modelo (se houver);

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, admitindo-se após a vírgula somente **02 (duas) casas decimais**, discriminado em algarismo arábico (unitário e total) dos itens

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item**

**4.9.**

**5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço global**.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 500,00 (quinhentos reais)**.

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze)** segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze)** minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos **3 (três)** ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de **3 (três)**, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas no item **6.13**, poderão os licitantes que apresentaram as **3 (três)** melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

**6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.1.7. Empresas brasileiras;

6.21.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**6.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada, devendo esta ser emitida até a data e horário da abertura da sessão, sendo solicitado via chat seu envio junto aos Documentos de Habilitação.

6.22.5. Havendo inversão de fases, será solicitado ao licitante mais bem classificado que no prazo citado no subitem anterior, envie a proposta adequada ao último ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos anteriormente.

6.22.6. A documentação de habilitação para a licitante melhor classificada deverá ser com data anterior a sessão.

6.22.7. As documentações de habilitação para as empresas remanescentes em caso de desclassificação da primeira colocada poderão ser atualizadas até a data de sua convocação.

6.22.8. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **3.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **3.6.1. e 4.5** deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade das propostas** valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de **serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**7.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.14.** Caso o Termo de Referência exija a **apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.15.** **Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras**, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por **registro cadastral** emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

**8.6.** Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema no campo outros documentos, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.8.** O licitante deverá apresentar, constante no **Anexo IV, Declaração conjunta, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta**, vigentes na data de entrega das propostas.

8.8.1. O licitante deverá apresentar, **Declaração que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa**, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

**8.8.2. Declaração de que cumpre reserva de cargo para aprendiz, priorizando adolescentes entre 14 e 18 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do Art. 53 caputs, incisos I a III, §§ 1º e § 2º do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023. Em atendimento a recomendação da Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região. (PROCEDIMENTO PA-PROMO Nº 000140.2023.10.002/2-20)**

**8.9.** A habilitação será verificada por meio do **SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**8.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**8.11.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a **fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances**, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta** com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**8.12.** A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à **regularidade fiscal** que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.11.1**.

**8.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.17.** A comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista** das microempresas e das empresas de pequeno porte **somente será exigida para efeito de contratação**, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

**8.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até **05 (CINCO) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de **assinatura digital** e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

**10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez)** minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [bnc.org.br](http://bnc.org.br).

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: [bnc.org.br](http://bnc.org.br) no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: [bnc.org.br](http://bnc.org.br) e [licitacoes.secad@araguaina.to.gov.br](mailto:licitacoes.secad@araguaina.to.gov.br)

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.5.** A **concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional** e deverá ser **motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação**.

**12.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** As regras acerca **da fundamentação da contratação**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **14. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

**14.1.** As regras acerca **da garantia da proposta**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **15. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**15.1.** As regras acerca **da descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **16. DA PREVISÃO NO PCA**

**16.1.** As regras acerca **da previsão no PCA**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**17.1.** As regras acerca **das especificações técnicas**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 18. DA PROVA DE CONCEITO

18.1. As regras acerca **da prova de conceito**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. As regras acerca **dos requisitos da contratação**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 20. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

20.1. As regras acerca **do valor estimado da contratação**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

21.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2024, Carta Financeira em **ANEXO** da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUPAB	
<b>Ação Orçamentária</b>	<b>GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA DA APS</b>
<b>Funcional Programática</b>	02.0217.301.0167.2599
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.40.22 33.90.40.20 33.90.39.50.01
<b>Fonte</b>	16000000000000
<b>Ficha</b>	20250110 20250108

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUPAB	
<b>Ação Orçamentária</b>	<b>GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA DA APS</b>
<b>Funcional Programática</b>	02.0217.301.0167.2599
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.40.22 33.90.40.20 33.90.39.50.01
<b>Fonte</b>	15001002000040
<b>Ficha</b>	20250109

	20250106
--	----------

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUPAB	
Ação Orçamentária	GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA DA APS
Funcional Programática	02.0217.301.0167.2599
Elemento de Despesa	33.90.39.50.01
Fonte	15001002001040
Ficha	20250107

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUPAE	
Ação Orçamentária	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA
Funcional Programática	10.302.0176.2608
Elemento de Despesa	33.90.40
Fonte	15001002000040/16000000000000
Ficha	20250448/20250449

## 22. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

22.1. As regras da possibilidade de prorrogação, são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 23. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. As regras da vigência da ata de registro de preços, são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 24. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. As regras acerca da forma e dos critérios de seleção do fornecedor, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 25. DO MODELO DE EXECUÇÃO

25.1. As regras acerca do modelo de execução, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

26.1. As regras acerca das obrigações da contratada e contratante, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 27. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

27.1. As regras acerca **do modelo de gestão do contrato**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 28. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

28.1. As regras acerca **dos critérios de medição e do pagamento**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 29. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

29.1. As regras acerca **do reajuste em sentido estrito**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

30.1.1. **advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

30.1.2. **Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 19% (dezenove por cento) do valor contratual.

30.1.3. **Multa compensatória** de 30% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

30.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

30.1.5. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

30.1.5.1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

30.1.5.2. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;

30.1.5.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

30.1.5.4. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

30.1.5.5. dar causa à inexecução total do contrato:

30.1.5.6. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

30.1.6. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

30.1.6.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

30.1.6.2. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

30.1.6.3. praticar ato fraudulento na execução do contrato:

30.1.6.4. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

30.1.6.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

30.1.6.6. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

30.1.6.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

30.1.6.8. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

**30.2.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**30.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**30.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**30.5.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**30.6.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**30.7.** É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

30.7.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

30.7.2. pagamento da multa;

30.7.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

30.7.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

30.7.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

**30.8.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**30.9.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**30.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**30.11.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

**30.12.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**30.13.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

**30.14.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**30.15.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos

decorrentes do descumprimento do contrato.

**30.16.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

### **31. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**31.1.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO, amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos dos incisos I a III do Artigo 138 da Lei 14.133/2021. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**31.2.** A parte interessada deverá informar à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**31.3.** Em caso de rescisão, a Contratada atenderá às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados à SEMUS, que sejam decorrentes da rescisão.

**31.4.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão.

### **32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**32.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**32.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

**32.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**32.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**32.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**32.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**32.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**32.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**32.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**32.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <http://cpl.araguaina.to.gov.br> e <https://bnc.org.br/>

**32.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência

ANEXO A - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

ANEXO B - PROVA DE CONCEITO

ANEXO C - ENDEREÇOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

ANEXO D - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS

**ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato

**ANEXO III** – Declaração de enquadramento ao regime de tributação ME/EPP.

**ANEXO IV** – Declaração Conjunta

**ANEXO V** – Estudo Técnico Preliminar

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** em Araguaína – TO aos 12 dias do mês de junho de 2025.

**Ana Paula dos S. Andrade Abadia**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 07/2021

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Telemedicina**  
**PREGÃO ELETRÔNICO-SRP**

Processo Administrativo n.º 2025003613

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na área da saúde para a prestação, implantação e operacionalização de atendimento por telemedicina na modalidade de teleconsulta, oferecendo atendimento médico online aos usuários do SUS no município de Araguaína - TO, conforme condições, quantidades e exigências previstas neste Termo de Referência e anexos.

**1.2.** Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** O objeto desta contratação a ser licitado neste certame enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Fundamentação**

**2.1.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2. Motivação da contratação.**

**2.2.1.** A presente motivação tem por objetivo fundamentar de maneira detalhada a necessidade imperiosa de contratação de serviços de telemedicina em atendimento às necessidades crescentes de acesso a serviços de saúde de maneira rápida e eficiente, propõe-se a contratação de uma empresa especializada na área da Saúde para a prestação, implantação e operacionalização de serviços de telemedicina, especificamente na modalidade de teleconsulta;

**2.2.2.** O avanço da tecnologia e a possibilidade de consultas médicas à distância proporcionam uma alternativa viável e eficaz para suprir a demanda por atendimento médico, especialmente na rede da atenção básica e atenção especializada. A contratação abrange o

fornecimento de consultas sob demanda da estratégia saúde da família e em diversas especialidades médicas, com atendimento virtual que permita ao usuário acessar prontuário eletrônico, receituário digital, atestados médicos, pedidos de exames e encaminhamentos, tudo em formato eletrônico e com a segurança proporcionada pela assinatura digital, conforme as especialidades definidas pelo órgão contratante.

2.2.3. O Governo Federal lançou o programa SUS Digital tem por objevo promover a transformação digital no âmbito do Sistema Unico de Saúde (SUS) para ampliar o acesso da população às suas ações e serviços, com vistas à integralidade e resolubilidade da atenção à saude.

2.2.4. O Sistema Único de Saúde - SUS foi pioneiro na implementação da Telessaúde, desde 2006, com a criação do Programa Telessaúde Brasil Redes. Essa iniciativa é hoje uma das estratégias principais do Programa SUS Digital e utiliza tecnologias digitais para oferecer teleatendimento, de forma complementar à consulta presencial. Essa ferramenta facilita o acesso a médicos especialistas, reduzindo filas de espera e agilizando diagnósticos e tratamentos. Além disso, é uma forma eficiente de acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, garantindo que eles possam receber orientação de profissionais de saúde sem precisar sair de casa. Com a telessaúde, a saúde chega a todos os cantos do pais, permitindo que mais pessoas tenham acesso a atendimento de qualidade, sem precisar enfrentar longas distâncias e filas de espera.

2.2.5. A Organização Mundial de Saúde - OMS define a telemedicina como o uso de meios de comunicação eletrônica para a transmissão de informações e dados médicos de um local a outro, com o objetivo de estender serviços de saúde de centros especializados para regiões que não possuem assistência médica satisfatória. Tais serviços são providos por profissionais da área de saúde, usando tecnologias de informação e de comunicação para o intercâmbio de informações válidas para diagnósticos, prevenção e tratamento de doenças e a contínua educação de provedores de cuidados com a saúde, assim como para fins de pesquisa e avaliações

2.2.6. Além de contribuir para a descentralização do atendimento em saúde, essa contratação visa promover a continuidade dos cuidados médicos, assegurando ao paciente um canal de comunicação ágil e de fácil acesso. A digitalização do prontuário e a emissão eletrônica de documentos médicos reforçam a integridade dos registros e a segurança dos dados, atendendo às normativas vigentes de proteção e privacidade de dados sensíveis.

2.2.7. A contratação de serviços de telemedicina oferece uma série de benefícios significativos, especialmente para atender a uma população ampla e diversificada com eficiência e segurança. Entre os principais benefícios, destacam-se:

#### **2.2.7.1. Acesso Ampliado e Descentralização do Atendimento**

2.2.7.1.1. A telemedicina permite que pacientes com dificuldade de acesso a centros de

saúde, obtenham atendimento médico especializado. Isso promove a inclusão no atendimento e reduz a necessidade de deslocamento, beneficiando, em particular, comunidades distantes de centros urbanos.

#### **2.2.7.2. Redução de Custos Operacionais**

2.2.7.2.1. A disponibilização de consultas online evita custos com infraestrutura física, como a manutenção de instalações e o deslocamento de pacientes. Assim, promove uma solução mais econômica para o sistema de saúde, ao mesmo tempo em que otimiza os recursos disponíveis.

#### **2.2.7.3. Aumento na Agilidade e Eficiência**

2.2.7.3.1. A telemedicina permite triagens rápidas e consultas sob demanda, resultando em menor tempo de espera para os pacientes e em maior eficiência no atendimento. Além disso, consultas podem ser agendadas ou realizadas de forma imediata, evitando filas e sobrecarga nos pontos físicos de atendimento.

#### **2.2.7.4. Facilidade de Monitoramento de Pacientes com Doenças Crônicas**

2.2.7.4.1. Pacientes com condições crônicas, que exigem acompanhamento constante, podem ser monitorados de forma prática, evitando deslocamentos desnecessários e garantindo acompanhamento mais frequente de sua condição, o que impacta positivamente na qualidade de vida e no controle de doenças.

#### **2.2.7.5. Conveniência e Satisfação do Paciente**

2.2.7.5.1. A telemedicina oferece maior comodidade ao paciente, que pode receber atendimento em seu ambiente familiar, o que reduz a ansiedade associada a visitas presenciais e aumenta a adesão ao tratamento. A possibilidade de consultas no ambiente domiciliar proporciona conforto e melhora a experiência de atendimento.

2.2.8. Conforme exposto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telemedicina atende aos princípios da eficiência, economicidade e ampliação do acesso aos serviços de saúde, sendo medida necessária para responder às exigências de uma saúde pública moderna e acessível

2.2.9. A implantação do serviço de telemedicina contribuirá significativamente para solucionar os problemas enfrentados pelo município de Araguaína/TO. Essas tecnologias integradas, permitirão a organização dos fluxos de atendimento, contribuindo para o correto direcionamento aos serviços de saúde e permitirá fazer frente ao expressivo número da demanda reprimida já apontada, de modo a permitir que o desfecho clínico e diagnóstico, fluam com a celeridade da qual o município é responsável em prover.

### **2.3. Objetivos a serem alcançados:**

2.3.1. O objetivo principal com a telemedicina implantada e em funcionamento a população de Araguaína terá acesso ampliado aos serviços de saúde, promovendo o cuidado integral e

eficiente em todas as etapas do atendimento nas unidades de saúde, conectando os cidadãos ao SUS, com equidade, inovação e eficiência.

#### **2.4. Benefícios diretos e indiretos da contratação:**

2.4.1. Considerando o cenário exposto, e o interesse da administração pública na ampliação da força de trabalho do município de Araguaína/TO, sobretudo a demanda reprimida por consultas médicas na atenção primária e especializada, a necessidade de reforço e melhor organização do fluxo de atendimento dos serviços de saúde, justifica-se a contratação objeto do presente termo de referência, para fins de complementação do Sistema Único de Saúde, sendo esta considerada relevante medida de interesse público, alinhada com as políticas de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e em conformidade com o princípio da economicidade, posto que o quanto requerido, corresponde em ampliação e qualificação do atendimento de saúde à população, mantida a qualidade e celeridade na prestação dos serviços.

2.4.2. Com a telemedicina implantada e em funcionamento a população de Araguaína terá acesso ampliado aos serviços de saúde, promovendo o cuidado integral e eficiente em todas as etapas do atendimento nas unidades de saúde, conectando os cidadãos ao SUS, com equidade, inovação e eficiência.

#### **2.5. Fundamentação legal, mencionando a legislação correlata.**

2.5.1. A presente justificativa está legamente amparada pelos seguintes instrumentos:

2.5.1.1. Lei Federal nº:14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.5.1.2. Lei Federal 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

2.5.1.3. Lei 14.510/2022 - (Lei autoriza telessaúde com autonomia para profissionais e consentimento de pacientes);

2.5.1.4. RDC Anvisa 657/2022 - (Dispõe sobre a regularização de software como dispositivo médico (Software as a Medical Device - SaMD);

2.5.1.5. Portaria 2.567/16 – Ministério da Saúde – (Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

2.5.1.6. Portaria nº 1.348, de 2 de junho de 2022, do Ministério da Saúde;

2.5.1.7. Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022;

2.5.1.8. Decreto nº 258/24 (Dispõe sobre a regulamentação de normas para realização de contratações pertinentes a aquisições, serviços, alienações, concessões, locações, obras e serviços de engenharia da Prefeitura Municipal de Araguaína Tocantins);

2.5.1.9. Portaria GM/MS Nº 3.232, de 1º de março de 2024 (Institue o Programa SUS Digital);

2.5.1.10. Portaria GM/MS Nº 3.232, de 1º de março de 2024 (Regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital).

## **2.6. Indicação da Matriz de Alocação de Riscos, conforme mapa de riscos, se for o caso.**

2.6.1. A Matriz de Alocação de Riscos foi elaborada para identificar, avaliar e gerenciar os principais riscos associados aos serviços de telemedicina. A alocação dos riscos entre a Secretaria Municipal de Saúde e o fornecedor é essencial para garantir a segurança e a qualidade do serviço, conforme os requisitos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 258/2024.

## **2.7. Justificativa para o agrupamento (não parcelamento) de itens.**

2.7.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

2.7.2. Cumpre salientar que a Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), em seu art. 49, estabelece as hipóteses normativas de afastamento dos critérios de tratamento diferenciado às ME's/EPP's, destacando-se a redação do inciso III: "Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: [...] III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado".

2.7.3. O princípio do parcelamento não será aplicado à presente contratação, pois os serviços de teleconsultas são complementares entre si, o que inviabiliza que apenas uma empresa ganhe cada item isoladamente. Nesse sentido, optar pelo pregão de prestação de serviços de telemedicina por lote é uma escolha estratégica e eficiente.

2.7.4. Ao agrupar o serviço em lote, é possível garantir que uma mesma empresa seja responsável por todos os serviços de telemedicina relacionados, assegurando uma abordagem integrada e coesa no fornecimento dos serviços. Isso evita possíveis problemas de coordenação entre múltiplos fornecedores e promove uma maior eficiência operacional.

2.7.5. Além disso, o pregão por lote permite uma melhor negociação de preços e condições contratuais, uma vez que as empresas concorrentes têm a oportunidade de oferecer propostas globais mais competitivas, levando em consideração o conjunto de exames incluídos em cada lote.

2.7.6. Isso pode resultar em economias significativas para a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

2.7.7. Portanto, ao adotar o pregão para prestação de serviços de telemedicina por lote, a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO, estará promovendo uma contratação mais eficiente, integrada e econômica, garantindo que os pacientes recebam os cuidados necessários de forma adequada e coordenada.

2.7.9. Assim sendo, por entendermos que no presente caso a cota de 25% destinado a ME/EPP não é vantajosa para a Administração, fica afastada do presente Edital a respectiva previsão.

**2.8. Justificativa para a exigência de garantia:**

2.8.1. Não se aplica.

**2.9. Justificativa para a subcontratação.**

2.9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

**2.10. Justificativa para a exigência de marca ou modelo.**

2.10.1. Não se aplica.

**2.11. Justificativa para a exigência de amostra.**

2.11.1. Não se aplica.

**2.12. Justificativa para a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante fornecedor, revendedor ou distribuidor.**

2.12.1. Tendo em vista que a carta de solidariedade restringe o caráter competitivo do certame, uma vez que deixa ao arbítrio do fabricante indicar quais as empresas que serão representantes de sua marca ou produto, optamos não a exigir neste certame.

**2.13. Justificativa para vigência plurianual.**

2.13.1. Sobre o fornecimento continuado, é oportuno destacar o regramento constante no art. 106, da

Lei nº 14.133/2021, juntamente com o disposto no art. 191 e 264 do decreto nº 258 de 2024.

2.13.2 O referido dispositivo legal diz que a administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco anos), nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes.

2.13.3. Tendo em vista a presente contratação, nos prazos de até 5 anos, propõe-se, em síntese, atender às demandas do município em suas atividades de proporcionar assistência, melhor atendimento à saúde da população. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua necessidade em caráter permanente, com vistas à manutenção dos serviços ofertados à população, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos de realização de uma nova contratação e o reajuste por índice oficial de mercado (IPCA).

2.13.4. Sendo assim, contratos com prazos maiores são de suma importância para prestação de serviços públicos, capazes de solucionar problemas específicos de saúde da população

mediante uma assistência eficaz, segura e com custos racionais.

2.13.5. Dessa forma, pode se obter maior e melhores resultados para os pacientes atendidos nas Unidades de Saúde gerenciadas pela Secretaria de Saúde.

**2.14. Manifestação sobre a eventual inaplicabilidade do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nas hipóteses do art. 10 do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.**

2.14.1. Com base na análise do objeto justificamos a inaplicabilidade do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto no art. 10 do Decreto n.º 8.538/2015, pode ser elaborada da seguinte forma:

---

**Manifestação sobre a Inaplicabilidade do Tratamento Diferenciado às MEs e EPPs**

Nos termos do art. 10 do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, manifesta-se pela **inaplicabilidade do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte** na presente contratação, conforme detalhado no Termo de Referência anexo, com base na seguinte justificativa:

1. **Justificativa Técnica:** A natureza do objeto contratual envolve a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, com exigências específicas quanto à capacidade técnica e operacional que, justificadamente, não podem ser atendidas por microempresas ou empresas de pequeno porte. O serviço exige, por exemplo, fornecimento e suporte técnico contínuo de solução de sistema informatizado e integração com sistemas institucionais, conforme detalhado nos itens do Termo de Referência.
2. **Risco à Contratação:** A divisão do objeto ou a adjudicação por item com vistas a favorecer a participação de MEs ou EPPs comprometeria a viabilidade, continuidade e integração do serviço essencial ao funcionamento da instituição contratante.
3. **Impossibilidade de Segmentação do Objeto:** Considerando a complexidade e a interdependência entre os componentes da solução tecnológica a ser contratada, a divisão do objeto é inviável técnica e economicamente, enquadrando-se na hipótese prevista no inciso I do art. 10 do Decreto n.º 8.538/2

**2.15. Observação: No caso de destinação de cotas reservada para ME/EPP, deverá ser especificada na tabela do item 5, deste termo de referência.**

**2.16. Manifestação sobre a eventual inaplicabilidade do direito de preferência previsto**

no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, nos casos de contratações que envolvam a contratação de bens e serviços de informática e automação.

**2.16.1. Justificativa para a não aplicação do direito de preferência – Decreto Federal Nº 7.174/2010:**

2.16.1.2. Nos termos do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010, é assegurado o direito de preferência para bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico. No entanto, a aplicação deste dispositivo não é obrigatória quando devidamente justificada, nos termos do artigo 7º do mesmo diploma legal, especialmente quando a adoção do critério de preferência não se revele vantajosa para a Administração Pública.

2.16.1.3. Considerando que a presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de telemedicina, com fornecimento de plataforma tecnológica para realização de teleconsultas médicas, armazenamento seguro de informações, interoperabilidade com sistemas de saúde, suporte técnico especializado, entre outros recursos, justifica-se a exclusão do direito de preferência pelos seguintes fundamentos:

2.16.1.4. Alta especialização e integração da solução requerida: A solução de telemedicina demanda tecnologia avançada, com funcionalidades específicas, como videoconferência segura, assinatura digital integrada, prontuário eletrônico compatível com padrões nacionais de interoperabilidade e suporte técnico 24 horas por dia, todos os dias da semana. Trata-se de um serviço complexo e interdependente, cuja prestação exige elevado grau de maturidade tecnológica e expertise.

2.16.1.5. Atendimento ao interesse público e à economicidade: A exclusão do direito de preferência visa assegurar a obtenção da solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos, melhoria do acesso aos serviços de saúde e efetividade nas ações da política pública local, em especial no enfrentamento da demanda reprimida por atendimento médico, especializado.

2.16.2. Diante do exposto, conclui-se que a não aplicação do direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010 encontra-se devidamente motivada, com amparo legal e técnico, e em consonância com o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, a eficiência e a economicidade.

**2.17. Justificativa para a Garantia da Proposta**

2.17.1. A finalidade da garantia de proposta, ou da caução de participação, é assegurar que os licitantes garantam suas propostas de preços durante o procedimento licitatório, evitando a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato administrativo ou o recebimento da nota de empenho ou que deixe de apresentar os documentos necessários

para formalização da contratação e afastar licitantes despreparados, aventureiros e descompromissados. Essas medidas visam preservar a integridade do processo licitatório e garantir a seriedade e o comprometimento dos licitantes, contribuindo para uma concorrência justa e isonômica.

**2.18. Indicar a opção pela utilização ou não do Sistema de Registro de Preços:**

**2.18.1.** A utilização do Sistema de Registro de Preços é justificável, haja vista que desse modo, o registro de preços é a forma mais eficiente de licitar o objeto, uma vez que permite a efetivação de contratações de acordo com as necessidades do momento, sem vincular-se a quantitativos e prazos previamente definidos

**2.19. Justificar, se for o caso, a dispensa da divulgação de Intenção de Registro de Preços IRP.**

**2.19.1.** A divulgação da intenção de registro de preço (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

**2.19.2.** Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 86º (...)

§1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

2.19.3. Sendo assim, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o órgão for o único contratante. Como o objeto será de uso exclusivo da Secretaria Municipal Saúde do município, o órgão será o único contratante.

2.19.4. Diante do exposto, o Fundo Municipal de Saúde de Araguaína optou pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, pois poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, demandando maior tempo na realização das atividades e alongamento do prazo, considerando a condição de órgão gerenciador.

**2.20. Justificar a vedação a adesões (caronas).**

**2.20.1.** Serão vedadas as adesões a este processo licitatório.

**2.20.2.** Justifica-se vedação a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgão não participante. Pôs a vedação à adesão em processos de aquisição pública é uma medida destinada a promover a concorrência justa, a transparência, a eficiência e a legalidade nas compras governamentais, contribuindo para a utilização adequada dos recursos públicos e para a obtenção de melhores resultados para a sociedade como um todo.

**2.21. Indicar a estimativa de quantidades a serem adquiridas por CONTRATANTES ou entidades não participantes, se for o caso.**

**2.21.1.** Não haverá.

**2.22. Adoção ou não da margem de preferência de que trata o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas (quando for o caso).**

**2.22.1.** A decisão de adotar ou não a margem de preferência para serviço, que comprove a implantação e operacionalização de atendimento por Telemedicina deve ser baseada em análise cuidadosa das necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde, da capacidade dos fornecedores locais e dos objetivos da contratação. Se a margem de preferência promover o desenvolvimento local e a competitividade sem comprometer a qualidade e a eficiência, sua adoção pode ser vantajosa. No caso em tela, não será necessário a adoção de margem de preferência.

**2.23. Exigências, devidamente justificadas, quanto às qualificações técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira.**

**2.23.1. Qualificação Técnico-Operacional:** Poderão participar do certame as empresas que comprovarem atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência; A qualificação técnico-operacional é fundamental para garantir que o fornecedor possua a experiência e a capacidade necessárias para atender às demandas dos serviços de saúde. Portanto, exige-se que o fornecedor tenha comprovada experiência em fornecimento de produtos similares, com a apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem sua atuação em serviços de saúde.

**2.23.2.** Comprovação de Aptidão da empresa, através da apresentação de atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa prestou, a contento, fornecimento com características técnicas compatíveis com o objeto licitado, na forma do Inc. II, do Art. 67, da Lei nº. 14.133/2021 e Art.112, inciso X do Decreto 258 de 27 de março de 2024.

**2.23.3. Qualificação Técnico-Profissional:** Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado (s), devidamente assinado (s), carimbado (s), e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, que comprove a implantação e operacionalização de atendimento por Telemedicina

para atendimento de saúde;

**2.23.4.** Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

**2.23.5.** Certificado de Regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina em plena validade;

**2.23.6.** Documento comprobatório de vínculo do Responsável Técnico com a Empresa Licitante;

**2.23.7.** Declaração de concordância com os preços dos serviços constantes no rol deste Termo de Referência (ANEXO II) CISALP.

**2.23.8.** Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do serviço informando, o nome, CPF, cargo, função, número de inscrição no Conselho de Classe devidamente atualizada e assinada pelo Responsável Técnico do estabelecimento de saúde (ANEXO III); CISALP

**2.23.9. Econômico-Financeira:** Para fins de qualificação Econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

**2.23.10.** Certidão negativa de falência concordata ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**2.23.11.** inciso X do Decreto 258 de 27 de março de 2024.

**2.23.12.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**2.23.13.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**2.23.14.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**2.23.15.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = \_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = \_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = \_\_\_\_\_

Passivo Circulante

2.23.16. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente

2.23.17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

2.23.18. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### 3. DA GARANTIA DA PROPOSTA

**3.16.** Para participação será exigida garantia de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor previsto do serviço como requisito de pré-habilitação, conforme art.58 da lei nº 14.133/2021 e art. 76 § 6º do decreto Municipal nº 258/2024, sob pena e inabilitação, em caso de apresentação junto com a proposta. Devendo esta ser emitida até a data e horário de abertura da sessão.

**3.17.** A garantia da proposta será apresentada na forma de seguro garantia, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**3.18.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**3.19.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, Art. 58 § 39 da Lei 14.133/2021.

**3.20.** O Licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia (art. 96, 519, Lei nº 14.133/2021):

3.20.1.- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos,

conforme definido pelo Ministério da Economia;

3.20.2. - Seguro-garantia;

3.20.3.- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

3.20.4. - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**3.21.** Caso a garantia seja prestada através de dinheiro em espécie/cheque-caução/títulos da dívida pública, o montante deverá ser entregue ao Secretário Municipal da Fazenda, devendo o Licitante recolher comprovante de entrega e apresentá-lo à secretaria demandante.

**3.22.** Na possibilidade de o Licitante optar por realizar depósito em conta bancária, o mesmo deverá ser feito na Conta Corrente nº 123725-X, agência nº 0638-6, Banco do Brasil, em nome do Fundo Municipal de Saúde.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**4.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

#### **5. Previsão no PCA**

**5.1.** O Plano de Contratação Anual - PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 elaborado pelo Município de Araguaína/TO.

#### **6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**6.1.** Plataforma de Telemedicina digital web, com serviços embarcados e tecnologia que permitem atendimento do paciente por médico de forma remota para atender as necessidades do município, devendo conter protocolos predefinidos para aprovação e validação por parte da secretaria municipal de saúde.

**6.2.** Uso de teletecnologia de dados captados por equipamento de telepedeútica e uso de dispositivo para captação remota de dados capaz de fazer exame físico remoto de ausculta cardíaca, ausculta pulmonar, ausculta abdominal, otoscopia, oroscopia, imagens da pele em alta resolução.

**6.3.** Infraestrutura e ferramentas com redundância, sistemas de contingências e backup de dados, manutenções periódicas, seguindo padrões de segurança internacionais para garantir a segurança dos dados do paciente, a qualidade e a disponibilidade do serviço.

**6.4.** Infraestrutura tecnológica apropriada que obedeçam às normas técnicas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e

garantia do sigilo profissional.

**6.5.** Os serviços devem ser executados através de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, gestão de serviços diagnósticos, ferramentas informatizadas e metodologia de gerenciamento para melhoria de atendimento com qualidade e agilidade, práticas e condutas de tratamento, obedecendo os critérios estabelecidos para certificação dos sistemas de informação conforme: Resolução CFM nº. 1.643/2002, Resolução CFM nº 2.107/2014 e Resolução nº 2.227/2018.

**6.6.** A plataforma de Telemedicina deverá dispor de funcionalidades para gestão, controle e emissão de relatórios de acompanhamento pelos usuários.

**6.7.** Acesso e permissões específicas com login e senha aos servidores (**NESSE CONTEXTO A PALAVRA “SERVIDOR” PODE TER SIGNIFICADO DÚBIO, VISTO QUE TRATA TANTO DO COLABORADOR DO PODER PÚBLICO QUANTO DO EQUIPAMENTO, MAQUINA, QUE PROVÊ SERVIÇOS DE TI**) da CONTRATANTE, conforme solicitação expressa para o acesso de usuário enviado pela CONTRATANTE.

**6.8.** Transmissão e gerenciamento de dados com interface web para acesso local e remoto.

**6.9.** Login e senha na Plataforma, visando o acesso pelos servidores da contratante, com permissões específicas.

**6.10.** Possuir criptografia e segurança das informações, obedecendo os preceitos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) Brasil.

**6.11.** Possuir controle de acesso e definição de perfis de acesso ao sistema de acordo com o perfil de usuário, podendo ser: Administrador, Usuário Solicitante, Usuário Moderador e Usuário Executante;

**6.12.** Usuário Administrador - apenas este (s) usuário (s) pode (m) acessar essas funções, ver os logs e gerenciar usuários e permissões:

6.12.1. Deverá ser da equipe de suporte interna da empresa contratada; e

6.12.2. Permissão de acesso em áreas administrativas, como cadastro de usuários, regras de solicitação, configurações dos grupos de contato.

**6.13.** Usuário Solicitante - Servidor da equipe de saúde, responsável pelo paciente e que inicia o atendimento clínico;

6.13.1. Cadastrar o paciente, procurar por paciente cadastrado;

6.13.2. Pesquisar prontuário ou mesmo criar um atendimento para um paciente;

6.13.3. Interagir com requisições feitas pelo Usuário Executante que assumiu o caso e incluir exames ou mesmo imagens médicas no prontuário; e

6.13.4. Receber pedidos de maiores detalhes de uma solicitação por parte do executante.

**6.14.** Usuário Executante - Profissional Médico da Central de Atendimento da CONTRATADA responsável por fornecer a segunda opinião médica com base nas informações e documentos fornecidos pelo solicitante;

6.14.1. Profissional especialista. Não poderá ser permitido ao Usuário Solicitante encerrar uma solicitação nem mesmo fechar um diagnóstico, apenas alterar seu status através de uma "opinião" baseada em evidências médicas e/ou experiências anteriores;

6.14.2. Pode anexar documentos às solicitações para embasar seu posicionamento; e

6.14.3. Pode solicitar maiores informações ao Usuário deste. Solicitante e/ou interação.

**6.15.** Usuário Moderador - O perfil deste usuário, de preferência, deve ser profissional da saúde;

6.15.1. Cuidará do gerenciamento das filas de requisição de Teleconsulta e administrará as agendas dos usuários executantes; e

6.15.2. Acesso a todos os ambientes solicitantes a fim de manter o bom andamento da gestão do processo.

**6.16.** As demais especificações estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

## **7. PROVA CONCEITO**

**7.1.** O Licitante com o menor preço e proposta substancialmente adequada aos Documentos de Licitação (sem considerar esta prova de conceito) será convocado para realização de Prova de Conceito (POC). A prova visa averiguar de forma prática se a solução ofertada atende às especificações dos requisitos estabelecidos no Anexo II;

**7.2.** A Prova de Conceito será exigida somente ao licitante melhor classificado que deverá apresentar, como parte do procedimento de julgamento e classificação final do processo licitatório, os itens deste edital à equipe técnica designada pela contratante, na data, hora e local definida em convocação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. O prazo entre a convocação e a data da apresentação para a POC não deverá ser menor que 03 (três) dias úteis, salvo acordado ao contrário entre as partes;

**7.3.** A Prova de Conceito (POC) representa a execução de um conjunto pré-definido de verificações sobre os softwares e serviços oferecidos, visando aferir a qualidade dos serviços, requisitos funcionais e as condições de operação, com o objetivo de determinar a viabilidade de sua utilização.

**7.4.** A Prova de Conceito ocorrerá em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, e a proponente deverá agendar horário antecipadamente e deverá demonstrar em 1 (um) notebook, utilizando acesso por rede cabeada e/ou de dados móveis.

**7.5.** Todos os itens técnicos requisitados, deverão ser obrigatoriamente cumpridos sob pena de desclassificação. A equipe de apoio formada por servidores indicados pela contratante agendará e assistirá a demonstração e verificará a conformidade do sistema proposto com o presente termo de referência, sendo assegurada a presença e participação das demais licitantes. A demonstração será realizada através da execução das funcionalidades em tempo real;

**7.6.** Caso o licitante não consiga demonstrar uma determinada funcionalidade, ele poderá, exclusivamente durante a sessão e exclusivamente a partir de solicitação do contratante, preparar a nova demonstração, sendo vedado qualquer tipo de customização da solução proposta.

**7.7.** Caberá ao licitante recomendar a ordem ideal da Prova de Conceito.

**7.8.** Serão condições de reprovação:

7.8.1. Não comparecimento para execução da prova na data e hora marcadas, devendo considerar a data e hora marcadas como o início da Prova de Conceito;

7.8.2. A solução tecnológica apresentar problemas de funcionamento durante a POC;

7.8.3. Apresentar divergências em relação às especificações técnicas da proposta;

7.8.4. A não demonstração, ou demonstração parcial das soluções;

7.8.5. Não cumprimento dos requisitos técnicos.

**7.9.** Concluída a demonstração da proponente e verificada a conformidade da proposta com o presente Memorial Descritivo, a equipe de apoio emitirá relatório contendo resumo da análise, descrevendo as atividades realizadas comprovando ou não o atendimento das especificações obrigatórias.

**7.10.** Em caso de reprovação do licitante na Prova de Conceito, serão convocados os licitantes subsequentes, conforme a ordem de classificação;

**7.11.** A reprovação na Prova de Conceito desclassifica o licitante de todo o certame;

**7.12.** Os requisitos que serão avaliados na POC estão no Anexo II deste Termo de Referência.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Cumprir as Legislações Vigentes

**8.2.** A contratada deve cumprir as legislações vigentes relacionadas à prestação de serviços de saúde por meio de teleconsulta. Isso inclui a conformidade com a Lei nº 14.133/21, bem como regulamentações específicas relacionadas à proteção de dados pessoais e práticas médicas. Além disso, é fundamental que o fornecedor esteja de acordo com as normas éticas e deontológicas da prática médica, garantindo a qualidade e integridade dos serviços prestados.

**8.3.** A segurança dos dados do paciente é primordial. Portanto, a plataforma de teleconsulta deve adotar medidas de segurança robustas para proteger as informações médicas confidenciais. Isso inclui criptografia de ponta a ponta, controles de acesso rigorosos, auditorias regulares e conformidade com padrões de segurança reconhecidos internacionalmente. Além disso, o fornecedor deve estar em conformidade com regulamentações de proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil, garantindo o tratamento adequado e legal das informações pessoais dos pacientes.

**8.4.** Interoperabilidade com outros sistemas de saúde é essencial para garantir uma troca

eficiente de informações médicas entre diferentes prestadores de cuidados de saúde. A plataforma de teleconsulta deve ser compatível com os padrões de interoperabilidade estabelecidos e permitir a integração com sistemas de prontuário eletrônico, sistemas de marcação de consultas e outros sistemas de informação em saúde. Isso exige a implementação de APIs abertas e padronizadas.

**8.5.** Uma comunicação clara e eficaz é essencial para o sucesso das consultas de telemedicina. Portanto, a plataforma de teleconsulta deve garantir uma qualidade de áudio e vídeo de alta definição, minimizando atrasos e interrupções durante as consultas. Isso requer o uso de tecnologias avançadas de compressão de dados e transmissão de vídeo, bem como a capacidade de se adaptar a diferentes larguras de banda e condições de conexão à internet dos pacientes.

**8.6.** A contratada deve oferecer suporte técnico abrangente e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolver quaisquer problemas técnicos ou dificuldades de uso enfrentadas pelos usuários da plataforma. Além disso, é fundamental que o fornecedor forneça treinamento adequado para profissionais de saúde sobre o uso da plataforma de teleconsulta, incluindo orientações sobre boas práticas de atendimento remoto, comunicação eficaz com os pacientes e uso correto das ferramentas disponíveis.

**8.7.** A plataforma de teleconsulta deve ser altamente escalável e capaz de lidar com um grande volume de consultas simultâneas, garantindo que todos os pacientes tenham acesso rápido e eficiente aos serviços de saúde. Isso requer uma infraestrutura robusta e dimensionável, capaz de suportar picos de demanda e acomodar o crescimento futuro do serviço de telemedicina.

**8.8.** A contratada deve ter recursos suficientes para garantir a disponibilidade contínua da plataforma e evitar interrupções no serviço.

#### **8.9. Sustentabilidade**

**8.10.** A inclusão de critérios de sustentabilidade no Termo de Referência para a prestação de serviços de telemedicina representa uma iniciativa que alinha a administração pública com práticas que respeitam o meio ambiente e promovem a responsabilidade social. Primeiramente, a telemedicina, em sua essência, já contribui para a sustentabilidade ao reduzir a necessidade de deslocamentos físicos, tanto de pacientes quanto de profissionais de saúde, o que impacta positivamente na diminuição das emissões de gases de efeito estufa. Dessa forma, a redução de deslocamentos pode ser destacada no Termo de Referência como uma vantagem ambiental significativa, reforçando o compromisso da solução com a sustentabilidade.

**8.11.** Outro critério relevante é o uso de infraestrutura tecnológica com eficiência energética. Para o serviço de telemedicina, recomenda-se que os servidores e data centers utilizados

sejam energeticamente eficientes, de preferência utilizando fontes de energia renovável. Dessa maneira, o Termo de Referência pode exigir que o fornecedor adote parcerias tecnológicas que tenham certificações de sustentabilidade e eficiência energética, como o selo LEED para data centers. Essa medida assegura que a execução do serviço ocorra com o menor impacto ambiental possível.

**8.12.** A gestão sustentável de resíduos eletrônicos é outro aspecto importante. Como a prestação de serviços de telemedicina envolve o uso de equipamentos e infraestrutura tecnológica que eventualmente necessitarão de manutenção e substituição, é fundamental que o fornecedor adote práticas de descarte responsável de equipamentos obsoletos, garantindo que sejam reciclados ou reaproveitados de forma sustentável. Nesse sentido, pode-se priorizar fornecedores que possuam políticas de logística reversa e práticas de descarte responsável, reduzindo o impacto ambiental causado pelos resíduos eletrônicos.

**8.13.** O uso reduzido de papel também pode ser abordado no Termo de Referência. Por meio da telemedicina, é possível adotar práticas digitais para emissão de prontuários, atestados, receitas e demais documentos, eliminando a necessidade de impressão. Ao enfatizar a digitalização de documentos e o uso de assinaturas digitais, a administração pública promove a economia de papel e tinta, além de garantir o armazenamento seguro e sustentável de informações de saúde em formato eletrônico.

**8.14.** Outro ponto importante é a inclusão de critérios sociais e ambientais na cadeia de fornecimento. O Termo de Referência pode exigir que o fornecedor do serviço de telemedicina selecione parceiros e subcontratados que cumpram normas de sustentabilidade e responsabilidade social, assegurando que o serviço seja prestado de maneira ética e sustentável. Certificações ambientais ou relatórios de sustentabilidade apresentados pelo fornecedor podem evidenciar o compromisso com esses critérios.

**8.15.** A conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) também representa um critério de sustentabilidade social. Embora essa prática seja voltada para a segurança digital, ela promove o uso ético e responsável das informações pessoais dos pacientes, garantindo que o serviço de telemedicina opere com respeito à privacidade e aos direitos dos cidadãos. Essa conformidade protege os dados dos usuários e contribui para a sustentabilidade social, mantendo a confiança da população nos serviços prestados.

**8.16.** Dessa forma, a inclusão de critérios de sustentabilidade no Termo de Referência para a telemedicina não apenas reforça o compromisso com práticas ambientais e sociais responsáveis, mas também garante que o serviço seja prestado com foco em uma gestão pública moderna, ética e sustentável. Esses critérios promovem uma utilização racional dos recursos, demonstrando o empenho da administração em oferecer serviços de qualidade com responsabilidade ambiental

**8.17. Subcontratação**

8.17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 8.18. Garantia da contratação

8.18.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

## 9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

### 9.1.

LOTE ÚNICO								
ITEM	SERVIÇO	CATMAT	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	LICENÇA DE USO PLATAFORMA DE TELEMEDICINA: Licença de uso web, aplicativo mobile e suporte plataforma digital com serviços embarcados e tecnologia que permitem atendimento do paciente por médico de forma remota.	27472	UND	22	22	R\$ 2.695,00	R\$ 59.290,00	R\$ 59.290,00
2	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE de apoio ao planejamento e execução do plano de ação em saúde digital do município	26972	UND	01	01	R\$ 300.258,33	R\$ 300.258,33	R\$ 300.258,33
3	Prestação de suporte técnico presencial nas instalações do contratante para treinamento, manutenção, resolução de problemas, atualizações e ajustes necessários nos sistemas e equipamentos relacionados ao serviço de telemedicina	25992	HRS	200	2.400	R\$ 279,50	R\$ 55.900,00	R\$ 670.800,00
4	TELECONSULTAS COM MÉDICOS CLÍNICOS SAÚDE DA FAMÍLIA	5916	UND	6.292	75.504	R\$ 89,48	R\$ 563.008,16	R\$ 6.756.097,92
5	TELECONSULTAS COM MÉDICOS	6068 6149 11100 6084	UND	300	3.600	R\$ 140,41	R\$ 42.123,00	R\$ 505.476,00

	ESPECIALISTAS GRUPO I  - cardiologia - pediatria - dermatologia - gastroenterologia - ginecologia / obstetrícia - ortopedia - reumatologista - endocrinologia - alergia e imunologia - pneumologia - infectologia - nefrologia - geriatria - psiquiatria - neurologia - Oftalmologia - otorrinolaringologista	13951 13978 6173 6076 5916 6157 6122 6181 6092 6165 6130 16594 5940						
6	TELECONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS GRUPO II  - neuropediatria - nefropediatria - anestesista	30141 6181 6335	UND	70	840	R\$ 127,43	R\$ 8.920,10	R\$ 107.041,20
7	TELECONSULTAS COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR  - fisioterapia - psicologia - fonoaudiologia - nutricionista - terapia ocupacional	5568 12564 5959 20281 19968	UND	300	3.600	R\$ 58,00	R\$ 17.400,00	R\$ 208.800,00
8	TELEDIAGNÓSTICO PARA LAUDOS • ECG	6491	UND	100	1200	R\$ 29,03	R\$ 2.903,00	R\$ 34.836,00
<b>VALOR DA LICENÇA + IMPLANTAÇÃO ITENS 1 E 2 = R\$ 359.548,33</b>								
<b>VALOR MENSAL ITEM 3, 4, 5, 6, 7 E 8 = R\$ 690.254,26</b>								
<b>VALOR ANUAL ITENS 3, 4, 5, 6, 7 E 8 = R\$ 8.283.051,12</b>								
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 E 8 = 8.642.599,45</b>								

**9.2** O quantitativo de teleconsultas foi estimado com base na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que estabelece que cada médico da Estratégia Saúde da Família (ESF) realiza, em média, 24 atendimentos por dia. Considerando uma carga horária semanal de 5 dias úteis, temos uma média de 120 atendimentos por semana por profissional

**9.3** Para o cálculo mensal, utilizou-se a média de 22 dias úteis por mês, o que corresponde a 286 consultas mensais por UBS (13 consultas/dia x 22 dias/mês).

**9.4** Atualmente, o município dispõe de 22 Unidades Básicas de Saúde (UBSs) habilitadas como pontos de telessaúde. Assim, o total estimado de teleconsultas mensais foi obtido pela

multiplicação do quantitativo mensal de consultas por UBS pelo número de unidades habilitadas:

9.4.1 286 teleconsultas médico da família (**item 4**) /mês x 22 UBSs = 6.292 teleconsultas mensais.

**9.5** 300 teleconsultas mensais médicos especialista grupo I (**item 5**), 70 teleconsultas mensais médicos especialista grupo II (**Item 6**), 300 teleconsulta mensais com equipe multidisciplinar (**Item 7**), totalizando 670 teleconsultas mensais com especialistas e 100 Telediagnósticos para Laudos (**ECG**) (**Item 8**).

**9.6** Esse quantitativo de atendimentos representa o potencial de atendimentos mensal, para complementar e dá suporte aos atendimentos das equipes físicas, nas UBS e nos centros de especialidades do município de Araguaína – TO, considerando a capacidade instalada e o parâmetro assistencial estabelecido pela PNAB para médicos da ESF. e conforme **OFÍCIO Nº 044/2025/SUPAB/SEMUS**. Apenso ao processo.

**9.7** As teleconsultas especializadas o quantitativo foi distribuído entre as especialidades de forma proporcional à demanda reprimida existente, ajustado conforme a capacidade operacional da empresa contratada, a disponibilidade de especialistas via telemedicina e os recursos financeiros disponíveis.

**9.8** Perspectiva de cobertura das ferramentas digitais de saúde, com base na capacidade da plataforma tecnológica a ser contratada;

**9.9** Interdependência entre os serviços tecnológicos (licenciamento, implantação, suporte técnico e operacionalização das consultas remotas), de forma a garantir o pleno funcionamento da solução integrada.

**9.10** A contratação tem por objetivo viabilizar a oferta mensal e contínua de serviços de saúde digital, cuja dimensão e escala foram determinadas a partir dos dados supracitados. Os quantitativos estimados, portanto, refletem a necessidade mensal da Administração Pública, sendo está a base de cálculo da previsão orçamentária e da definição do valor de referência contratual.

**9.11** Por fim, a escolha metodológica adotada e a estruturação das estimativas visam assegurar:

9.11.1 A racionalização do gasto público, mediante dimensionamento compatível com a real necessidade mensal do município;

9.11.2 A integração entre os serviços contratados, promovendo eficiência e sinergia operacional;

9.11.3. As demais especificações estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

**9.12.** O custo total anual da licitação será definido da seguinte forma:

9.12.1 Licença de uso da plataforma de telemedicina + Implantação do software (itens 1 e 2), pagos em parcela única no valor de R\$ 359.548,33 (Trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)

9.12.2 Valor mensal da contratação após a implantação dos itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08 será de R\$ 690.254,26 (Seiscentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), sendo este valor multiplicado por 12 meses, totalizando R\$ 8.283.051,12 (Oito milhões e duzentos e oitenta e três mil, cinquenta e reais e doze centavos) o total anual.

9.12.3 Assim sendo, a soma dos itens 9.12.1 e 9.12.2 o total de R\$ 8.642.599,45 (Oito milhões seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

9.12.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação [tabela acima] OU [em anexo].

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.11. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2024, Carta Financeira em **ANEXO** da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUPAB	
<b>Ação Orçamentária</b>	<b>GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA DA APS</b>
<b>Funcional Programática</b>	02.0217.301.0167.2599
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.40.22 33.90.40.20 33.90.39.50.01
<b>Fonte</b>	16000000000000
<b>Ficha</b>	20250110 20250108

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUPAB	
<b>Ação Orçamentária</b>	<b>GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA DA APS</b>
<b>Funcional Programática</b>	02.0217.301.0167.2599

<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.40.22 33.90.40.20 33.90.39.50.01
<b>Fonte</b>	15001002000040
<b>Ficha</b>	20250109 20250106

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUPAB</b>	
<b>Ação Orçamentária</b>	<b>GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA DA APS</b>
<b>Funcional Programática</b>	02.0217.301.0167.2599
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.39.50.01
<b>Fonte</b>	15001002001040
<b>Ficha</b>	20250107

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUPAE</b>	
<b>Ação Orçamentária</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA</b>
<b>Funcional Programática</b>	10.302.0176.2608
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.40
<b>Fonte</b>	15001002000040/16000000000000
<b>Ficha</b>	20250448/20250449

## 11. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

**11.11.3.** O prazo de vigência da contratação será de 12 meses iniciais contados da data de assinatura contratual, sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**11.11.4.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

## 12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.11.3.** A ata terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data

de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133, de abril de 2021 e do Arts. 148 a 152 do Decreto Municipal nº 258/2024.

### **13. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**13.1.** O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo critério de julgamento de menor preço global, conforme estabelecido no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### **13.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

##### **13.2.1. Justificativa para Realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços**

A contratação de serviços de telemedicina pelo Fundo Municipal de Saúde de Araguaína/TO, conforme estudo técnico preliminar, possui valor estimado de Licença de uso da plataforma de telemedicina + Implantação do software (itens 1 e 2), pagos em parcela única no valor de R\$ 359.548,33 (Trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)

Valor mensal da contratação após a implantação dos itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08 será de R\$ 690.254,26 (Seiscentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), sendo este valor multiplicado por 12 meses, totalizando R\$ 8.283.051,12 (Oito milhões e duzentos e oitenta e três mil, cinquenta e reais e doze centavos) o total anual.

Assim sendo, a soma dos itens é de R\$ 8.642.599,45 (Oito milhões seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Apesar de haver uma estimativa clara da demanda mensal e anual, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) com base nos seguintes fundamentos:

**13.2.1.1. Natureza da Demanda Variável:** Embora haja previsão de volume mensal, o serviço de telemedicina envolve variabilidade conforme demandas sazonais, urgências, campanhas de saúde, ampliação de cobertura ou mudanças epidemiológicas. Isso torna adequada a adoção do SRP, que oferece maior flexibilidade e agilidade para a Administração.

**13.2.1.2. Economia e Eficiência Administrativa:** O SRP permite contratações conforme a real necessidade, evitando o pagamento por serviços não utilizados e respeitando o princípio da economicidade, conforme previsto no art. 3º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 258/2024, que trata das contratações públicas no Município de Araguaína.

**13.2.1.3. Amparo Legal no Decreto nº 258/2024:** A adoção do Registro de Preços está amparada pelo art. 23 do Decreto nº 258/2024, especialmente nos incisos I e II, que preveem sua aplicação quando:

**13.2.1.3.1.** *“I – pela natureza do bem ou serviço, não for possível fixar previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;”*

**13.2.1.3.2.** *“II – a aquisição se referir a bens ou serviços com previsão de entregas frequentes;”*

**13.2.2.** Ambas situações se aplicam ao serviço de telemedicina, que terá uso contínuo e em volumes que podem variar mês a mês.

**13.2.2.1. Tratamento como Serviço Comum:** O objeto se enquadra como serviço comum, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, o que autoriza a utilização da modalidade pregão eletrônico, conforme definido no art. 28, inciso II, da mesma lei.

**13.2.2.2. Justificativa Estratégica:** O modelo de SRP permite que a Administração lance mão da contratação conforme necessidade, com maior controle, sem gerar ônus fixo, especialmente útil para projetos com escalabilidade e expansão por fases, como é o caso do SUS Digital.

**13.2.3.** Dessa forma, conclui-se pela viabilidade, legalidade e vantajosidade da adoção do **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços** para a contratação dos serviços descritos, em total consonância com o interesse público e os preceitos da Administração Pública contemporânea.

### **13.3. Forma de fornecimento**

**13.3.1.** O fornecimento do objeto será continuado, mas não será parcelado.

### **13.4. Habilitação jurídica**

**13.18.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.18.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**13.18.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**13.18.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**13.18.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**13.18.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.18.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.18.8. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de fabricar (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido pela ANVISA (especificar o órgão competente) nos termos do art. 1º da (Lei/Decreto) nº 6.360

13.18.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **13.19. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

13.19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.19.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.19.5. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Estadual ou Municipal (no caso de serviços)** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

13.19.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual OU Municipal (no caso de serviços)** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.19.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.19.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

### 13.20. Qualificação Econômico-Financeira

13.20.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.20.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

13.20.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.20.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**; e

13.20.2.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido **constituída há menos de 2 (dois) anos**.

13.20.2.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.20.2.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

13.20.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente

13.20.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço**

**de abertura.** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.20.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração **assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

### **13.21. Vistoria**

13.21.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **13.22. Qualificação Técnica (Art. 67, da lei nº 14.133/21 e Art. 68 do Decreto Municipal nº 258/2024).**

13.22.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado (s), devidamente assinado (s), carimbado (s), e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, que comprove a implantação e operacionalização de atendimento por Telemedicina para atendimento de saúde;

13.22.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

13.22.3. Alvará de Funcionamento

13.22.4. Licença Sanitária Municipal

13.22.5. Certificado de Regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina em plena validade;

13.22.6. Documento comprobatório de vínculo do Responsável Técnico com a Empresa Licitante;

13.22.7. Declaração de concordância com os preços dos serviços constantes no rol deste Termo de Referência (ANEXO II) CISALP.

13.22.8. Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do serviço informando, o nome, CPF, cargo, função, número de inscrição no Conselho de Classe devidamente atualizada e assinada pelo Responsável Técnico do estabelecimento de saúde (ANEXO III); CISALP

## **14. DO MODELO DE EXECUÇÃO**

**14.16.** A prestação dos serviços de telemedicina deverá ser realizada por meio de infraestrutura tecnológica adequada e compatível com as necessidades dos atendimentos médicos, atendendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações do Conselho Federal de Medicina (CFM) quanto à guarda, manuseio e transmissão de dados, além de assegurar a confidencialidade, privacidade e o sigilo profissional.

**14.17.** Todos os atendimentos realizados via telemedicina deverão ocorrer por atendimento remoto, mediado por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), na modalidade de videochamada (com imagem em tempo real entre médico e usuário), por meio de aplicativo próprio da empresa, compatível com dispositivos Android e iOS.

**14.18.** A Contratada deverá disponibilizar equipe médica qualificada para atendimento em todas as especialidades requisitadas, incluindo médicos clínicos gerais para pronto atendimento municipal e suporte às unidades de saúde do município de Araguaína-TO.

**14.19.** A Contratada deverá disponibilizar equipe médica qualificada para atendimento em todas as especialidades requisitadas, incluindo médicos clínicos gerais para pronto atendimento municipal e suporte às unidades de saúde do município de Araguaína-TO.

**14.20.** Todos os documentos emitidos deverão conter assinatura digital válida em todo o território nacional. O processo deverá obedecer a padrões elevados de segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de profissionais médicos nas especialidades abaixo listadas, com responsabilidade pela gestão dos atendimentos em parceria com a equipe municipal.

**14.21.** Os atendimentos de especialidades serão realizados de forma eletiva, com data e horário pré-agendados pela Secretaria da Saúde, conforme escala médica elaborada conjuntamente com a CONTRATADA, os quais serão disponibilizados durante 05 (cinco) dias na semana, ou seja, nos dias comerciais.

**14.22.** Os atendimentos de clínico geral da atenção básica serão realizados durante os 05 (cinco) dias na semana nos horários de funcionamento das UBS's.

**14.23.** O processo de atendimento incluirá triagem dos casos, realizada pela equipe de enfermagem local, com suporte de formulários específicos, visando aumentar a precisão na intervenção.

**14.24.** Pacientes que se dirigirem a uma Unidade Básica de Saúde passarão por triagem inicial, conduzida pela equipe de enfermagem local ou por equipe digital externa da empresa contratada, que avaliará a queixa do paciente. Em casos de baixa complexidade, o paciente será encaminhado ao serviço de telemedicina, disponível para atendimento durante o horário de funcionamento das UBS's.

**14.25.** O sistema a ser ofertado deverá contemplar serviços de inteligência artificial para o processo de triagem.

**14.26.** Os atendimentos poderão ser realizados utilizando computador com câmera e microfone, conectado à internet e integrado ao sistema de prontuário eletrônico disponível na unidade de saúde, mediante a liberação de senha de acesso específica para o atendimento médico.

**14.27.** Ficará a cargo do Município a responsabilidade de estruturar as bases de atendimento, disponibilizando o espaço físico, infraestrutura de tecnologia e comunicação, bem como os recursos necessários para o suporte operacional do serviço de telemedicina. Esta estrutura deve atender aos requisitos básicos para a implementação eficaz do atendimento remoto, incluindo a conexão estável à internet, equipamentos adequados para acesso ao sistema e apoio às equipes de saúde na utilização dos serviços, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento prestado aos usuários.

**14.28.** Maiores informações seguem no Anexo I.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.16.** Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

**15.17.** A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quize) dias, a partir da assinatura do contrato e emissão de respectiva Ordem de Serviço, disponibilizar a tecnologia, nos locais determinados pela CONTRATANTE, salvo algum impedimento que justifique mais prazo a ser concedido pela CONTRATANTE.

**15.18.** Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, conforme as necessidades e demandas pela CONTRATANTE, bem como dos quantitativos/metras mensais de atendimentos.

**15.19.** A empresa contratada se obriga a executar os serviços em conformidade com os preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, e no caso de inobservância dessas condições, serão analisadas as disposições específicas do instrumento contratual.

**15.20.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas e impostos tributários, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem e outros relativas e incidentes sobre o presente contrato;

**15.21.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e aplicação de sanções previstas neste contrato; o qual poderá ser rescindido nos termos dos artigos 138 previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

**15.22.** Ocorrendo à rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização;

**15.23.** O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**15.24.** O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

**15.25.** O agendamento dos serviços será efetuado via Secretaria Municipal de Saúde.

**15.26.** O médico deverá realizar os serviços de atendimento por meio de teleatendimento

remoto utilizando plataforma que permita os recursos de vídeo e voz para um bom atendimento e fechamento de diagnóstico e tratamento.

**15.27.** A secretaria de saúde disponibilizará um local equipado com a estrutura necessária para que o paciente e os familiares compareçam para o teleatendimento.

**15.28.** Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

**15.29.** Todos os profissionais deverão estar inscritos regularmente no Conselho de Classe, sendo critério obrigatório para ser contratado.

**15.30.** A contratada estabelecerá normas e rotinas institucionais que melhor atendam à execução dos serviços prestados aos usuários do SUS.

**15.31.** Alimentar os sistemas de informações necessários a execução do serviço e outros que venha a ser implementado no âmbito SUS.

**15.32.** A contratada deverá obedecer e se enquadrar ao sistema de informatização do Contratante, bem como normas instituídas, assim que os mesmos forem implantados, dentre elas o cumprimento e registro dos horários de trabalho/descanso, seguindo regulamentos internos do Contratante e estabelecimento de saúde.

**15.33.** No tocante à prestação dos serviços serão cumpridas as seguintes normas:

15.33.1. atender o usuário conforme os princípios do SUS, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário.

15.33.2. é vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça material para a realização dos procedimentos.

15.33.2.4.o prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS, mesmo que essas sejam realizadas por seus funcionários.

15.33.2.5.esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes.

15.33.2.6.responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.

15.33.2.7.não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa.

**15.19.** Plataforma única, 100% web, em português e de fácil utilização.

**15.20.** Os serviços deverão ser realizados, conforme necessidade e demanda do Contratante, considerando a capacidade instalada do estabelecimento e a disponibilidade de agenda e profissionais do contratante para auxiliar na prestação de serviços, a qual pode diferir durante execução do contrato, devido doenças sazonais, epidemias, implantação de novos serviços e condições orçamentárias dos entes consorciados.

- 15.21.** A prestação de serviços deverá seguir os critérios de horários e vagas estabelecidos no sistema de agendamento pela SEMUS.
- 15.22.** Fica expressamente proibido o agendamento direto entre paciente e prestador de serviços, o que, diante ocorrência, acarretará a não autorização do pagamento dos serviços.
- 15.23.** Deverão estar inclusos todos os Treinamentos e Suportes (Serviço de atendimento ao cliente) necessários para toda a equipe operante da Plataforma.
- 15.24.** Os treinamentos deverão ser realizados sempre que solicitado pelo Contratante.
- 15.25.** No treinamento a Contratada deverá entregar todo o material necessário para bom uso do serviço, como: acessos, manuais do usuário, vídeos explicativos, e também fornecer os acessos a vídeos e aulas via YouTube. O suporte deverá estar disponível das 08:00 (oito horas) às 18:00 (dezoito horas) de segunda a sexta – feira.
- 15.26.** O sistema deve se adaptar aos diversos tamanhos de tela de smartphone, tablets e computadores.
- 15.27.** A criptografia e segurança das informações transacionadas devem obedecer às legislações pertinentes, inclusive da LGPD.
- 15.28.** A plataforma deve atender a estrutura de dados em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e seguir as boas práticas de desenvolvimento, segurança e interoperabilidade da SBIS (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde).
- 15.29.** A contratada deverá disponibilizar a agenda dos profissionais quinzenalmente para que se possa planejar o atendimento dos pacientes que estão na fila de espera do sistema de regulação de cada secretaria de saúde.
- 15.30.** Prescrever medicamentos por meio de assinatura digital, encaminhamento para outros pontos de atenção, requisição de exames e atestado médico.
- 15.31.** Disponibilizar as regras de utilização de forma clara e acessível aos usuários, em conformidade com as normas vigentes.
- 15.32.** Fornecer ao Município todos os dados da utilização do serviço, mediante a celebração de termo de confidencialidade, através de informações anonimizadas como número de atendimentos, contendo faixas e horários do dia, quantidades de usos da plataforma, e demais relatórios que poderão contribuir para as políticas públicas de saúde.
- 15.33.** As prescrições devem seguir a padronização de medicamentos da Secretaria de Saúde (REMUME), componente especializado e protocolos dos municípios, os que dispõe.
- 15.34.** O profissional deverá registrar todos os atendimentos no prontuário do paciente através do sistema informatizado utilizados pelas Secretaria de saúde, bem como deverá utilizar todos os impressos e formulários essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos, encaminhamentos e/ou outros que forem necessários na rotina do serviço.
- 15.35.** Manter o cadastro dos usuários e os prontuários de atendimento dos mesmos, disponibilizando para acompanhamento e análise da evolução dos usuários encaminhados

quando solicitado.

**15.36.** Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) pertinentes a guarda, manuseio, transmissão e armazenamento de dados, confidencialidade, privacidade e garantia de sigilo profissional.

**15.37.** O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

**15.38.** A empresa deverá estar apta a iniciar suas atividades no prazo máximo até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, conforme a necessidade do município.

**15.39.** Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a CONTRATADA providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência.

**15.40.** A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**15.41.** A CONTRATADA deverá indicar um responsável, e-mail para contato e um número de telefone celular ou fixo para que possam ser realizadas as comunicações.

**15.42.** As partes comprometem a manter sigilo com relação as informações obtidas no desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada, sua divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos e comerciais, bem como dados operacionais pertencentes a eles, sendo que tais informações serão tratadas como confidências.

**15.43.** Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

**15.44.** Manter atualizado os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa.

**15.45.** Realizar os procedimentos, ora contratados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade.

**15.46.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato.

**15.47.** Deverão ser incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, qualquer futura modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações quantitativas e qualitativas ou prazos de serviços fornecidos pelo contratante.

**15.48.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta

ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

**15.49.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

**15.50.** Atender prontamente exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

**15.51.** Informar e manter atualizados meios de contato oficial, telefone e/ou e-mail.

**15.52.** Fica expressamente estabelecido que o valor constante na proposta da CONTRATADA estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos, constituindo-se a única remuneração devida.

**15.53.** O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pelo município, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.

**15.54.** Encaminhar digitalmente no prazo e forma estabelecidos, a nota fiscal eletrônica;

**15.55.** É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados.

**15.56.** É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços.

**15.57.** A presente contratação não se caracteriza como prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, podendo os prestadores ofertarem seus serviços a outros entes públicos ou privados.

**15.58.** O fornecedor assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido para cada item, sendo vedada a cobrança ou exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei.

## **16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**16.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**16.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**16.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**16.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

**16.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

**16.7.** Cientificar a **Procuradoria Geral do Município** de Araguaína - TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 16.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 16.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 16.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 16.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.12.** Disponibilizar de um local equipado com a estrutura necessária para que o paciente e os familiares compareçam para o teleatendimento;
- 16.13.** Disponibilizar todo aparato tecnológico necessário para realização dos atendimentos médicos de forma virtual por vídeo chamada, sendo no mínimo: computador com acesso à internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de vídeo; câmera web, microfone e fone de ouvido ou caixas de som;
- 16.14.** Dispor de apoio administrativo para agendamento e recepção do paciente; verificação da identidade do paciente e do médico antes da Tele consulta, a fim de certificar que o paciente está realizando a consulta para si agendada;
- 16.15.** Entregar ao paciente dos documentos ao final da tele consulta, incluindo receita, atestado e encaminhamentos;
- 16.16.** Dispor de apoio técnico em saúde para aferição de sinais vitais (ex: pressão arterial), realização de testes rápidos disponíveis na unidade (ex: glicemia capilar), aferições antropométricas (ex: peso e altura), e orientações ao término da consulta - todos conforme orientação do médico especialista que realizou a tele consulta médica especializada;
- 16.17.** Dispor de apoio tecnológico para estabelecimento da conexão entre os dois pontos; disponibilidade para resolver eventuais problemas com equipamento e/ou conexão durante a tele consulta.
- 16.18.** Em casos em que houver falha tecnológica para a realização da tele consulta, a consulta será reagendada e informada ao paciente.
- 16.19.** Caso identificada pelo médico situação de urgência ou emergência o paciente deve ser levado ou encaminhado para o pronto atendimento mais próximo.
- 16.20.** Realizar exclusivamente a regulação do acesso do paciente respeitando suas respectivas filas.
- 16.21.** Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.

**16.22.** Ficará a cargo do Município a responsabilidade de estruturar as bases de atendimento, disponibilizando o espaço físico, infraestrutura de tecnologia e comunicação, bem como os recursos necessários para o suporte operacional do serviço de telemedicina. Esta estrutura deve atender aos requisitos básicos para a implementação eficaz do atendimento remoto, incluindo a conexão estável à internet, equipamentos adequados para acesso ao sistema e apoio às equipes de saúde na utilização dos serviços, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento prestado aos usuários.

## **17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**17.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**17.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**17.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **17.6. Fiscalização**

**17.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **17.7. Fiscalização Técnica**

**17.7.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**17.7.2.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**17.7.3.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas

as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

17.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **17.8. Fiscalização Administrativa**

17.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **17.9. Prorrogações e Prazos**

17.9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses iniciais contados da data de assinatura contratual, sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **17.10. Gestor do Contrato**

17.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua

competência.

17.10.3. O gestor do contrato acompanhará as condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo abaixo e também utilizará relatório fiscal, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

### 18.2. Tabela IMR – Modelo para Pagamento de Serviços de Telemedicina

Item	Descrição do Serviço	Medida (Unidade)	Resultado Esperado / Critério para Pagamento
1	Licença de uso da plataforma de telemedicina (web e mobile)	Unidade (UND)	Licença ativa, funcional, com acesso integral e suporte conforme contrato.
2	Implantação de software de apoio à saúde digital	Unidade (UND)	Software implantado, funcional, com validação técnica do contratante.
3	Suporte técnico presencial para manutenção, treinamento e ajustes	Hora (HRS)	Registro de atendimento técnico com assinatura do responsável e relatório técnico de execução.
4	Teleconsultas com médicos da estratégia Saúde da Família	Unidade (UND)	Relatórios de atendimento individual com prontuário eletrônico preenchido e consulta validada.
5	Teleconsultas com médicos especialistas – Grupo I	Unidade (UND)	Registros das consultas por especialidade, com receituário/atestado digital e encerramento no sistema.

6	Teleconsultas com médicos especialistas – Grupo II	Unidade (UND)	Relatórios por atendimento, devidamente registrados e assinados digitalmente pelos profissionais.
7	Teleconsultas com equipe multiprofissional (psicólogo, fono, nutricionista, etc.)	Unidade (UND)	Registro de atendimento individual e plano terapêutico conforme aplicável.
8	Telediagnóstico – ECG	Unidade (UND)	Laudo técnico assinado digitalmente, arquivado e vinculado ao prontuário do paciente.

18.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.2.1.1. não produzir os resultados acordados;

18.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.2.1.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

18.2.1.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2.1.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.2.1.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.2.1.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.2.1.10. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na Instrução Normativa Municipal n.º 003, de 3 de agosto de 2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

18.2.1.11. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

18.2.1.12. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por

isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

18.2.1.13. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

18.2.1.14. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **18.3. Recebimento**

18.3.1. Os serviços serão prestados e após, será emitido um instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.3.2. Qualquer intercorrência durante a execução do serviço, a contratada deverá imediatamente comunicar o contratante e tomar todas as providências necessárias.

18.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

18.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.3.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.3.6. Para efetivação do pagamento do serviço a CONTRATADA deve enviar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente aos atendimentos, o relatório referente às consultas realizadas no mês de referência, a planilha de atendimento (uma via) e comprovantes individuais de atendimento (uma via de cada).

18.3.7. A Secretaria de Saúde somente realizará o pagamento das consultas realizadas nas unidades de saúde. VER SOBRE AS FALTAS.

### **18.4. Liquidação**

18.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual

período.

18.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.4.2.1. o prazo de validade;
- 18.4.2.2. a data da emissão;
- 18.4.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.4.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 18.4.2.5. o valor a pagar; e
- 18.4.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

18.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

18.4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação

junto ao SICAF.

### **18.5. Prazo de pagamento**

18.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (30) trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **18.6. Forma de pagamento**

18.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.6.5. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na Instrução Normativa Municipal n.º 003, de 3 de agosto de 2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

18.6.6. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

18.6.7. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

18.6.8. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

18.6.9. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.6.10. Para efetivação do pagamento do serviço a CONTRATADA deve enviar até o dia 05

(cinco) do mês subsequente aos atendimentos, o relatório referente às consultas realizadas no mês de referência, a planilha de atendimento (uma via) e comprovantes individuais de atendimento (uma via de cada).

## **19. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**

**19.1.** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual variação de custos decorrente dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, que somente será deferido pela Secretaria Municipal de Saúde mediante comprovação pela contratada.

**19.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, podendo no que couber ser reajustados nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

**19.3.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**19.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**19.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**19.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**19.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**19.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**19.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

20.1.1. **advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.1.2. **Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 19% (dezenove por cento) do valor contratual.

20.1.3. **Multa compensatória** de 30% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

20.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

20.1.5. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

20.1.5.1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

20.1.5.2. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;

20.1.5.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

20.1.5.4. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

20.1.5.5. dar causa à inexecução total do contrato:

20.1.5.6. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

20.1.6. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

20.1.6.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

20.1.6.2. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

20.1.6.3. praticar ato fraudulento na execução do contrato:

20.1.6.4. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

20.1.6.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

20.1.6.6. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

20.1.6.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

20.1.6.8. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

**20.2.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**20.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**20.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**20.5.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**20.6.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**20.7.** É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

20.7.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.7.2. pagamento da multa;

20.7.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

20.7.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

20.7.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

**20.8.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**20.9.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**20.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**20.11.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

**20.12.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**20.13.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

**20.14.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**20.15.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**20.16.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

## **21. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**21.1.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO, amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos dos incisos I a III do Artigo 138 da Lei 14.133/2021. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**21.2.** A parte interessada deverá informar à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**21.3.** Em caso de rescisão, a Contratada atenderá às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados à SEMUS, que sejam decorrentes da rescisão.

**21.4.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** A contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a licitação e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

**22.2.** O serviço deverá ser prestado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

**22.3.** Caso a interessada contratada se recuse a prestar o serviço contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a contratante poderá, independentemente de

qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais a interessada

**22.4.** A participação neste processo implicará aceitação integral e irretroatável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**22.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente da Semus.

**22.7.** A homologação do resultado da licitação não implicará em direito à contratação, que deverá acontecer de acordo com as necessidades da Semus.

## ANEXO A - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

### 1. Do Consultório de Telemedicina

Os consultórios de telemedicina a serem implantados deverão ser totalmente equipados para a realização de consultas virtuais, garantindo que os profissionais de saúde possam atender com eficiência e segurança os usuários do SUS no município. Esses consultórios deverão incluir equipamentos e recursos de alta qualidade, conforme especificado, sendo de responsabilidade do município a disponibilização e manutenção de todos os itens necessários para o adequado funcionamento dos serviços.

Entre os itens obrigatórios para os consultórios de telemedicina, destaca-se:

- **Tela Sensível ao Toque:** Monitor de 27 polegadas ou superior, permitindo interação direta com o sistema por toque, facilitando o uso e a navegação dos profissionais de saúde. **É MAIS COMUM ENCONTRAR ESSES MONITORES ATÉ 24 POLEGADAS, E CUSTAM ENTRE R\$2000,00 E R\$3000,00.**
- **Webcam Full HD e Sistema de Áudio:** Para proporcionar uma experiência de consulta virtual de alta qualidade, garantindo a clareza na comunicação visual e auditiva entre profissionais e pacientes.
- **Portas USB Inabilitadas:** Medida de segurança para impedir o uso não autorizado de dispositivos externos, protegendo a integridade e a confidencialidade das informações médicas.
- **Nobreak:** Equipamento essencial para garantir a continuidade do atendimento em casos de quedas de energia, evitando interrupções durante as consultas.
- **Internet via Fibra e Contingência de Internet:** Conexão estável e de alta velocidade, com contingência para assegurar a continuidade das consultas em caso de falhas na conexão principal.
- **Maca:** Estrutura de apoio para exames físicos que possam ser necessários durante as consultas, permitindo um ambiente mais completo e funcional.
- **Computador All-in-One e Impressora:** Equipamentos necessários para o registro das informações dos pacientes, emissão de documentos como receitas e atestados, e outras atividades administrativas. **SE FOR ADQUIRIDO MONITOR SEPARADO, NÃO HA NECESSIDADE DE UMA MAQUINA EM FORMATO ALL-IN-ONE. PODE SER COMPUTADOR EMPRESARIAL EM FORMATO MICRO; DELL OPTIPLEX MICRO OU LENOVO THINK CENTRE MINI**

- **Dispositivo Telepedêutica:** Equipamento de dados captados por equipamento de telepedêutica e uso de dispositivo para captação remota de dados capaz de fazer exame físico remoto de ausculta cardíaca, ausculta pulmonar, ausculta abdominal, otoscopia, oroscopia, e imagens da pele em alta resolução. **INCLUIR QUE O EQUIPAMENTO PRECISA TER APROVAÇÃO DA ANVISA, INMETRO E ANATEL**
- **Mobília e Insumos Consumíveis:** Todos os móveis e insumos necessários para o conforto dos usuários e a adequada execução das consultas, incluindo cadeiras, mesas, materiais de higiene e consumo, entre outros.

A responsabilidade do município em fornecer e manter esses recursos garante a qualidade e a continuidade do atendimento em telemedicina, permitindo que os profissionais de saúde possam realizar consultas de maneira eficaz e segura. Esse compromisso do município é essencial para proporcionar um serviço de saúde acessível e de alta qualidade para a população, especialmente em um contexto que exige inovação e adaptação tecnológica para suprir as demandas de atendimento remoto.

## 2. Da Teleconsulta

A equipe de saúde para atendimento virtual será composta por profissionais médicos, devendo compor minimamente as seguintes especialidades para atendimento a Atenção Primária à Saúde, de acordo com o Grupo 1:

- a) Clínico Geral
- b) Ginecologia
- c) Pediatria

A equipe de saúde para atendimento virtual será composta por profissionais médicos, devendo compor minimamente as seguintes especialidades para atendimento a Atenção Especializada, de acordo com o Grupo 2

- a) Alergia/Imunologia
- b) Geriatria
- c) Neurologia Adulto
- d) Neurologia Pediátrica
- e) Oftalmologista

f) Psiquiatra

g) Reumatologista

A Secretaria Municipal de Saúde determinará a estratégia de demandas a serem atendidas pela equipe, podendo ser, mas não se limitando a:

- 1) Demandas de unidades de Estratégia de Saúde da Família;
- 2) Demandas por ações estratégicas de cunho sazonal e/ou enfrentamento de crise sanitária;
- 3) Demanda reprimida da atenção especializada.

A equipe de suporte técnico será disponibilizada pela CONTRATADA, sendo está a única responsável pela manutenção tecnológica dos equipamentos e softwares necessários ao pleno funcionamento dos serviços ora contratados.

### **3. Do Acolhimento Presencial pela Enfermagem**

A CONTRATANTE deverá disponibilizar pelo menos um Técnico de enfermagem para cada Consultório de Telemedicina.

A equipe de acolhimento presencial será composta por profissionais Técnicos de Enfermagem devidamente habilitados em seu conselho de classe, disponibilizadas pela CONTRATANTE, os quais serão alocados nos Consultórios de Telemedicina instalados nos serviços de saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

As atividades da equipe de acolhimento presencial serão relacionadas ao atendimento dos pacientes nos consultórios de telemedicina, de modo a operacionalizar todo o fluxo de atendimento, auxílio técnico ao profissional de saúde que atenderá virtualmente, aferência de sinais vitais, prestar orientações e esclarecimentos aos pacientes de modo que os atendimentos tenham o desfecho adequado.

### **4. Do Registro das Informações**

Os atendimentos virtuais realizados por profissionais de saúde serão evoluídos em Prontuário Eletrônico da CONTRATADA.

O Prontuário Eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA deverá atender minimamente às seguintes especificações técnicas:

#### **a) Segurança da Informação:**

Autenticação e Autorização: Implementação de autenticação forte para usuários.

Controle rigoroso de permissões de acesso baseado em funções (RBAC).

Criptografia: Utilização de criptografia robusta para proteger dados em trânsito e em repouso.

#### **b) Auditoria de Acesso:**

Registro detalhado de todas as interações e acessos ao prontuário.

Mecanismos de auditoria para detectar atividades suspeitas.

Backup e Recuperação:

Rotinas regulares de backup dos dados com procedimentos eficazes de recuperação.

#### **c) API de Integração:**

Padrões de API: Adoção de padrões abertos como RESTful para facilitar a integração com outros sistemas de saúde.

Interoperabilidade: Desenvolvimento de APIs que permitam a interoperabilidade com diferentes sistemas de saúde do município.

Documentação Clara: Fornecimento de documentação técnica abrangente para facilitar a integração por desenvolvedores externos.

#### **d) Adequação à LGPD:**

Consentimento Informado: Implementação de mecanismos claros para obtenção e registro do consentimento informado dos pacientes.

Anonimização de Dados: Garantia de que dados sensíveis sejam anonimizados sempre que possível, respeitando as exigências da LGPD.

Direitos do Titular: Mecanismos para permitir que os pacientes exerçam seus direitos, como acesso, correção e exclusão de dados pessoais.

Treinamento de Equipe: Treinamento regular da equipe sobre as práticas de privacidade e proteção de dados estabelecidas pela LGPD.

Deverá ser observado que os Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), obedeçam a legislação vigente quanto aos critérios de segurança, em especial a LGPD e a Resolução nº 2299/2021 do Conselho Federal de Medicina, que regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos.

Deverão ser observados os Requisitos do Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2):

\* NGS2.01 – Certificado digital

\* NGS2.02 – Assinatura digital

\* NGS2.06 - Certificado de atributo

\* NGS2.07 – Impressão de registro assinado digitalmente

#### **e) Interface de Usuário (UI):**

Usabilidade: Interface intuitiva e amigável para facilitar a navegação e utilização por profissionais de saúde.

Registro Detalhado: Campos específicos para registrar de forma completa e clara as informações clínicas relevantes.

Integração com Sistemas de Saúde: Facilitar a integração do PEP com sistemas de saúde do município.

Manutenção e Atualizações: Mecanismos para atualização contínua do sistema, garantindo a segurança e a conformidade com regulamentações em evolução.

#### **a) Segurança da Informação:**

Comunicação Segura:

Utilização de protocolos seguros (TLS/SSL) para todas as comunicações, assegurando a confidencialidade e integridade dos dados.

#### **b) Autenticação e Autorização:**

Implementação de autenticação multifator para garantir a segurança no acesso. Controle rigoroso de permissões de usuários para proteger informações sensíveis.

**c) Criptografia de Dados:**

Criptografia forte para proteger dados sensíveis em repouso e em trânsito.

**d) Auditoria de Acesso:**

Registro detalhado de todas as interações, acessos e transmissões no sistema. Mecanismos de alerta para detectar atividades suspeitas.

**h) Adequação à LGPD:**

Consentimento Informado:

Implementação de mecanismos claros para obtenção e registro do consentimento informado dos pacientes.

**i) Anonimização de Dados:**

Garantia de que dados sensíveis sejam anonimizados sempre que possível, respeitando as exigências da LGPD.

**j) Direitos do Titular:**

Mecanismos para permitir que os pacientes exerçam seus direitos, como acesso, correção e exclusão de dados pessoais.

**k) Treinamento de Equipe:**

Treinamento regular da equipe sobre as práticas de privacidade e proteção de dados estabelecidas pela LGPD.

Interface de Usuário (UI):

**l) Usabilidade:**

Interface intuitiva e amigável para pacientes e profissionais de saúde.

**m) Registro Detalhado:**

Campos específicos para registrar de forma completa e clara as informações clínicas durante as consultas virtuais.

Deverão ser observados em relação aos Dados clínicos:

Dados estruturados e não estruturados: O S-RES deve oferecer campos para dados clínicos tanto estruturados (codificações, valores quantitativos escalares e ordinais, escalas, etc.) quanto não estruturados.

Estrutura de dados clínicos: Definir estrutura de dados clínicos. Exemplo: arquétipo de pressão arterial estruturado segundo a openEHR.

Arquitetura de documentos: Estruturar a arquitetura de dados usando modelos de referência.

Exemplo: HL7/CDA, ASTM/CCR

#### **n) Integração com Sistemas de Saúde:**

Facilitar a integração com sistemas de saúde locais, garantindo a troca eficiente de informações.

#### **o) Manutenção e Atualizações:**

Mecanismos para atualização contínua do sistema, garantindo a segurança e a conformidade com regulamentações em evolução.

A CONTRATADA enviará relatório mensal de todos os atendimentos realizados englobados no objeto do presente Termo de Referência.

Todos os atendimentos médicos e de profissionais de saúde não médicos deverão ser vinculados ao CNES do município para efeitos de contabilização de indicadores de produção junto ao Ministério da Saúde.

**ESTES VALORES SÃO VIRTUALMENTE IMPREVISÍVEIS, VISTO QUE HÁ A NECESSIDADE DE ENTENDER AS NECESSIDADES DE CADA UM DOS SOFTWARES COM OS QUAIS O SISTEMA DE ATENIDMENTO PRECISA SE COMUNICAR. INTEGRAÇÕES, APESAR DAS APIS, COSTUMAM EXIGIR PERSONALIZAÇÕES.**

### **5. Dos Locais dos Atendimentos**

a) A instalação dos Consultórios de Telemedicina será programada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Araguaína -TO, de acordo com as prioridades de tele consultas a serem atendidas.

b) A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços nas dependências dos serviços de saúde indicados pela Secretaria de Saúde do município, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da Ordem de Serviços.

c) O quantitativo de tele consultas será administrado mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde do município, cabendo a esta definir as especialidades a serem priorizadas, considerando o levantamento de necessidade de atendimento e/ou outras estratégias de interesse da administração pública.

## **6. Treinamento e Suporte Técnico**

Treinamento para equipes de saúde e técnicos das Secretarias de Saúde para a operacionalização do sistema, com abordagens práticas e simulações de teleconsultas.

Considerando a especificidade dos serviços de telemedicina e sua natureza essencial para a promoção da saúde e bem-estar, a instituição de um suporte presencial quinzenal, com carga horária de 10 horas, torna-se imprescindível. Esse suporte presencial visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços de forma integrada e eficaz, além de possibilitar a resolução ágil de demandas que requeiram interação direta com a equipe técnica local.

A periodicidade estabelecida, de 15 em 15 dias, proporciona um acompanhamento constante das operações, permitindo ajustes e melhorias contínuas, conforme eventuais necessidades que se apresentem ao longo do processo. Ademais, a presença física de um suporte técnico especializado garante maior segurança e confiabilidade ao sistema, mitigando possíveis riscos de interrupções prolongadas que poderiam comprometer o atendimento aos usuários.

Tal medida atende ainda ao princípio da eficiência na administração pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que exige que os serviços prestados sejam executados de forma a maximizar resultados e minimizar potenciais falhas. Dessa forma, o suporte presencial quinzenal se configura como um mecanismo preventivo, assegurando que as operações de telemedicina ocorram sem interrupções, beneficiando diretamente a população atendida.

Havendo comunicação formal com discriminação de "erro" apresentado na plataforma, será enviado retorno indicando o prazo para solução do mesmo, não podendo ser superior a 01 (um) dia útil, 24 horas.

Havendo alterações na legislação que importem em alterações na plataforma a Prefeitura deverá formalizar os pedidos de alteração indicando os novos comportamentos pretendidos; não podendo o prazo ser superior a 30 (trinta) dias corridos após a formalização do pedido.

Havendo alterações evolutivas na tecnologia da plataforma, durante toda a vigência do contrato, a Prefeitura terá direito a utilizá-las sem nenhum custo adicional.

## **7. Da Escolha das Especialidades e seus Objetivos**

### **Teleconsultas de Atendimento Médico Atenção Básica**

**Objetivo:** Garantir a cobertura de atendimento médico em consultas com clínicos gerais nas Unidades Básicas de Saúde – UBS´s, disponíveis 8 (oito) ou 12 (doze) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana.

### **Teleconsultas de Especialidades Médicas**

**Objetivo:** Disponibilizar consultas com médicos especialistas durante 05 (cinco) dias na semana, visando atender às necessidades de encaminhamentos e cuidados específicos.

#### **Clínico geral:**

**Objetivo:** Atender a consultas de primeiro contato, triagem e avaliação inicial de sintomas diversos.

#### **Pediatra**

**Objetivo:** Oferecer acompanhamento e diagnóstico para crianças, respondendo à alta demanda por consultas pediátricas, especialmente para orientações sobre desenvolvimento infantil e cuidados preventivos.

#### **Endocrinologista**

**Objetivo:** Atender pacientes com condições hormonais e metabólicas, como diabetes e distúrbios da tireoide, assegurando continuidade de tratamento e monitoramento.

#### **Cardiologista**

**Objetivo:** Realizar avaliações e acompanhar pacientes com condições cardiovasculares, em especial para triagem de sintomas relacionados a doenças do coração.

#### **Urologia**

**Objetivo:** Oferecer atendimento especializado para saúde do trato urinário e sistema reprodutor masculino, com foco em triagem e orientação sobre condições urológicas comuns.

#### **Dermatologista**

**Objetivo:** Atender a um aumento projetado na demanda por cuidados dermatológicos, com foco em diagnóstico e tratamento de condições de pele e orientações preventivas.

### **Oftalmologia**

**Objetivo:** Fornecer consultas especializadas em saúde ocular, incluindo triagem para problemas de visão, orientação sobre condições oculares comuns e encaminhamentos necessários para acompanhamento presencial.

### **Neurologista Adulta**

**Objetivo:** Realizar avaliação inicial e acompanhamento de pacientes com distúrbios neurológicos, como enxaqueca, epilepsia e outras condições que exijam atenção especializada.

### **Gastroenterologista**

**Objetivo:** Atender a consultas especializadas sobre saúde do sistema digestivo, com foco em diagnóstico e manejo de condições gastrointestinais, como refluxo, gastrite, constipação, entre outras.

### **Ginecologista**

**Objetivo:** Fornecer atendimento especializado para saúde feminina, incluindo orientação sobre saúde reprodutiva, exames preventivos e acompanhamento de condições específicas.

### **Ortopedia**

**Objetivo:** Fornecer consultas para orientação sobre lesões, dores musculoesqueléticas e acompanhamento de tratamentos ortopédicos.

### **Pneumologista**

**Objetivo:** Realizar consultas para diagnóstico e manejo de condições respiratórias, incluindo asma, bronquite, e acompanhamento de sintomas relacionados à saúde pulmonar e respiratória.

### **Otorrinolaringologia**

**Objetivo:** Atender a consultas para diagnóstico inicial e orientação sobre condições do trato respiratório superior, incluindo problemas relacionados ao nariz, ouvidos e garganta, além de triagem para sintomas de infecções e alergias.

### **Infectologia**

**Objetivo:** Oferecer consultas especializadas para prevenção, diagnóstico e orientação no tratamento de infecções, além de apoio em situações de controle epidemiológico.

### **Geriatria**

**Objetivo:** Oferecer atendimento especializado para idosos, focando em prevenção, gerenciamento de condições crônicas e suporte para questões comuns da saúde na terceira idade.

### **Psiquiatria**

**Objetivo:** Oferecer suporte para saúde mental, incluindo tratamento de transtornos de ansiedade, depressão, e acompanhamento terapêutico de transtornos psicológicos.

### **Reumatologia**

**Objetivo:** Atender pacientes com condições musculoesqueléticas e autoimunes, como artrite e lúpus, oferecendo orientação para manejo e tratamento inicial.

### **Psicólogo**

**Objetivo:** Oferecer suporte psicológico e consultas para acompanhamento de saúde mental, proporcionando um espaço seguro para orientações terapêuticas iniciais e acompanhamento de condições psicológicas.

### **Nutrição**

**Objetivo:** Proporcionar orientações nutricionais, planos alimentares e acompanhamento para pacientes com necessidades específicas de saúde e prevenção.

### **Fisioterapia**

**Objetivo:** Disponibilizar consultas para avaliação inicial e orientação para tratamentos fisioterapêuticos, especialmente em casos de reabilitação e manejo de dor crônica

### ANEXO B - PROVA DE CONCEITO

Num.	Requisito	Atende	
		Sim	Não
<b>PLATAFORMA DE TELEMEDICINA</b>			
1.	Configurar a identidade visual da plataforma, deverá ser configurada de acordo com as definições da CONTRATANTE .		
2.	Teletriagem - Acessar o sistema > Logar com perfil de profissional de saúde > Selecionar um paciente> Abrir um atendimento> Fazer contato com paciente através de videoconferência (chamada direta e por sala virtual) > registrar atendimento em estrutura dinâmica teste previamente criado > encerrar atendimento com inserção de desfecho		
3.	Teleinterconsulta - Acessar o sistema com dois usuários distintos sendo um em unidade que solicitará e outro em unidade que executará a teleinterconsulta > Logar com perfil de profissional de saúde > Selecionar um paciente "teste" > Abrir um atendimento > registrar atendimento em estrutura dinâmica teste previamente criado > Fazer uma interação e anexar uma imagem > Encaminhar o atendimento para teleinterconsulta através de hierarquização prévia de unidades > o profissional executante deverá aceitar o atendimento, depois declinar e assumir novamente > Interagir com profissional solicitante do atendimento > encerrar atendimento com inserção de desfecho		
4.	Teleconsulta - Acessar o sistema > Logar com perfil de profissional de saúde > Selecionar um paciente "teste" > Abrir um atendimento > Fazer contato com paciente através de videoconferência > registrar atendimento em estrutura dinâmica teste previamente criado > encerrar atendimento com inserção de desfecho		
5.	Demonstrar o uso de um certificado digital padrão ICP-Brasil para assinatura de, pelo menos, prescrição eletrônica		
6.	Criar e vincular 3 tipos de atendimentos à uma unidade de saúde previamente cadastrada.		
7.	Criar marcador/agrupador de paciente com nome a ser solicitado no momento da avaliação > Adicionar o marcador previamente criado ao paciente "teste" > Permitir pesquisa de paciente através de filtro com identificação do marcador utilizado.		
8.	Evidenciar que o procedimento de ligação faz parte do histórico do paciente quando efetuado.		

9.	<p>Prescrição /Receita - Acessar o sistema &gt; Logar com perfil de profissional de saúde &gt; Selecionar um paciente "teste" &gt; Abrir um atendimento &gt; Executar uma prescrição/receita e demonstrar as seguintes funções:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* O documento criado deverá ser passível de envio aos pacientes via e- mail e/ou SMS, minimamente;</li> <li>* Permitir a configuração e customização de “templates” de prescrição/receita, contendo inclusão de título do “template”, adição de logotipo, cabeçalho e rodapé, nome do profissional, data, fonte e margens configuráveis;</li> <li>* Possuir informações de medicamentos e procedimentos compatíveis com códigos e listas SUS, tais como SIGTAP e RENAME;</li> </ul>		
10.	Deverá possuir capacidade de execução de ligações por videoconferência integrada para o paciente ou para outro profissional com capacidade simultânea ilimitada. Para isso deverá demonstrar 3 ligações simultâneas .		
11.	Demonstrar, pelo menos, os 3 diferentes ambientes (Administrativo, Solicitante e Executante) de acordo com os requisitos técnicos mínimos descritos nas especificações deste Termo		
12.	Demonstrar, pelo menos, os 4 diferentes tipos de usuário (Usuário administrador, usuário solicitante, usuário mediador, usuário executante) de acordo com os requisitos técnicos mínimos descritos nas especificações deste Termo		
13.	Demonstrar exibição de conceito de business intelligence (BI) com hierarquização das unidades de acordo com os requisitos técnicos da especificação técnica		
14.	Demonstrar os diferentes tipos de comunicação por videoconferência (um pra um, um pra grupo sequencial, um pra grupo geral, um pra grupo total) conforme descrito nas especificações técnicas		
15.	Demonstrar abertura de um atendimento através do assistente virtual conforme solicitado nas especificações técnicas		
16.	Demonstrar a exportação dos dados de Atenção Básica, Atenção Especializada, Atenção Hospitalar, Vigilância em Saúde, Teleinterconsulta e Telematriciamento		
<b>DISPOSITIVOS MÓVEIS PORTÁTEIS E FIXOS PARA TELEMEDICINA</b>			
17.	Demonstrar equipamentos telepediátrica e uso de dispositivo para captação remota de dados capaz de fazer exame físico remoto de ausculta cardíaca, ausculta pulmonar, ausculta abdominal, otoscopia, oroscopia, imagens da pele em alta resolução.		

### ANEXO C - ENDEREÇOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

ITEM	UBS	ENDEREÇO	TELEFONE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
1	<b>UBS ALBENY SOARES DE PAULA</b>	Avenida C nº 1035, Setor Couto Magalhães.	3411-7142	7:30 às 11:30/ 13:30 às 17:30
2	<b>UBS ARAGUAÍNA SUL</b>	Rua dos Pinheiros c/ Rua Bacurí s/nº. Araguaína Sul. (ao lado da UPA)	3412-3019	7:00 às 19:00
3	<b>UBS AVANY GALDINO DA SILVA</b>	Rua Gonçalves Ledo, s/nº. Bairro São João. (Ao lado do Colégio Adolfo Bezerra de Menezes)	3414-5500	7:00 às 19:00
4	<b>BS UBS BAIRRO DE FÁTIMA</b>	Rua Padre Anchieta. s/nº. Bairro de Fátima (em frente à Praça)	3414-3311	7:30 às 11:30/ 13:30 às 17:30
5	<b>UBS DR CESAR DELGADO</b>	Rua das Goiabeiras, esquina c/ Travessa Diamante, AO LADO DA Escola Mun. Cesar Belmino. Tereza Hilário Ribeiro	---	7:00 às 19:00
6	<b>UBS COUTO MAGALHÃES</b>	Avenida Perimetral S/nº - setor Couto Magalhães, CEP 77824- 750	3411-7042	7:30 às 11:30/ 13:30 às 17:30
7	<b>UBS DR. DANTAS</b>	Rua CE Q 22 Lt 01 CEP: 77829-044. Loteamento Costa Esmeralda	3413-2649	7:00 às 19:00
8	<b>UBS Dr. FRANCISCO BARBOSA DE BRITO</b>	Rua A esquina c/ Rua L – Vila Aliança.	3414-7040	7:00 às 19:00
9	<b>UBS Dr. RAIMUNDO GOMES MARINHO</b>	Rua Faizão, Entre a Rua Antônio de Matos e Rua Monteiro Guimarães. Qd 47 s/n, Setor Maracanã.	3421-1154	7:00 às 19:00
10	<b>UBS DRA. ESMERALDA MEDRADO</b>	Rua Salmão, S/N setor Vila Azul.	----	7:30 às 11:30/ 13:30 às 17:30

11	<b>UBS JK</b>	Rua Araguacy, Qd 14 Lt01C Bairro JK CEP: 77816-180	3414-3316	7:30 às 11:30/ 13:30 às 17:30
12	<b>UBS JOSÉ DE SOUSA REZENDE</b>	Rua São João Batista Lote: 02 Quadra 1-D. Alto Bonito.	3412-7055	7:30 às 11:30/ 13:30 às 17:30
13	<b>UBS JOSÉ RONALDO PEREIRA DA COSTA</b>	Rua 09 QD 01 Lt 01 Setor Dom Orione.	3415-1210	7:30 às 11:30/ 13:30 às 17:30
14	<b>UBS LAGO AZUL</b>	Avenida Araguaia, Qd 04, Lt 02, s/n. Parque do Lago.	99973-9769	7:00 às 19:00
15	<b>UBS MANOEL ALVES DE SOUSA</b>	Rua Joaquim Caboclo, s/nº, Ponte.	3413-3139	7:30 às 13:30
16	<b>UBS MANOEL DOS REIS LIMA</b>	Rua das Hortências, nº 46. Jardim das Flores.	3412-7070	7:00 às 19:00
17	<b>UBS MANOEL MARIA DIAS DE BRITO</b>	Rua dos Ingaxixis Qd 28 Lt 01. Setor Cimba.	3415-1282	7:00 às 19:00
18	<b>UBS MARIA DOS REIS</b>	Rua 6 Qd 5ap esq. com a Rua Contorno - Parque Bom Viver (Barros)	3411-7105	7:30 às 11:30/ 13:30 às 17:30
19	<b>UBS NOVA ARAGUAÍNA</b>	Rua 19, s/nº, Setor Nova Araguaína. CEP 77807-030	3413-2005	7:30 às 11:30/ 13:30 às 17:30
20	<b>UBS LUCIANE PONCIANO</b>	Rua Professora Alcione, s/n, Setor Novo Horizonte.	3523-1113	7:30 às 13:30
21	<b>UBS PALMEIRAS DO NORTE</b>	Rua Das Carmélias, nº 1055. Palmeiras do Norte.	3412-7192	7:00 às 19:00
22	<b>UBS SENADOR BENEDITO VICENTE FERREIRA</b>	Rua 07 N°408 – Setor José Ferreira.	3415-2318	7:30 às 11:30/ 13:30 às 17:30

## ANEXO D - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS

Eu, **[Nome do Representante Legal]**, representante legal da empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede na **[Endereço Completo]**, declaro, sob as penas da lei, que tomei conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme especificado no Edital e seus anexos.

Declaro, ainda, que:

- Realizei a vistoria dos locais onde serão executados os serviços, conforme autorizado e agendado previamente com a Comissão de Licitação.
- Estou ciente das condições físicas e operacionais dos locais, bem como das especificações técnicas e requisitos descritos no Termo de Referência.
- Estou apto a cumprir todas as exigências e obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.
- As condições locais não impedem a execução dos serviços conforme descrito na proposta apresentada pela **[Nome da Empresa]**.

Por fim, afirmo que não haverá alegação futura de desconhecimento das condições locais para justificar qualquer tipo de reivindicação ou solicitação de alterações no valor do objeto licitado.

Araguaína – TO, [data]

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ da Empresa]

Este documento deve ser preenchido, assinado e entregue assim que for realizado a vistoria técnica, a fim de que tenha ciência das condições junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Edital.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos: **OTONIEL MONTEIRO DOS REIS – Diretor do Compras** – Port. 086/2022, **MARIA ALICE PEREIRA DE SOUSA** – Assistente Técnico Administrativo - Matrícula nº 6876, estando devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula dos S. Andrade Abadia** – Portaria nº 031/2025.

**ANEXOS AO EDITAL  
DOCUMENTO EM ARQUIVO DIGITAL**

Independente de transcrição, o documento em arquivo digital faz parte deste edital de Licitação, e está disponível para download no link abaixo que poderá ser acessado pelos licitantes interessados.

**Conteúdo:**

**Endereço eletrônico para download:**

**Anexo I – Anexos do Edital**

**Apêndice do Anexo V – Estudo Técnico Preliminar**

<http://anexocpl.araguaina.to.gov.br/PREGÃO-ELETRÔNICO-013-2025-SRP.zip>

**ANEXO II**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025,  
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO POR  
TELEMEDICINA, QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM  
A SECRETARIA DE ----- E A EMPRESA ....**

O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.046.759/0001-21, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 555, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. -----, -----, -----, portadora da Carteira de Identidade RG nº -----, e inscrita no CPF sob o nº -----, residente e domiciliada nesta cidade de Araguaína - TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº ----- estabelecida no endereço ----- CEP: -----, representada neste ato por -----, portador (a) da Carteira de Identidade no RG: ----- e do CPF nº: -----, residente e domiciliado na ----- doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações, e Decreto Municipal nº 258, de 2024 resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico - SRP nº ----/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada na área da saúde para a prestação, implantação e operacionalização de atendimento por telemedicina na modalidade de teleconsulta, oferecendo atendimento médico online aos usuários do SUS no município de Araguaína - TO, conforme condições, quantidades e exigências previstas neste Contrato e no Termo de Referência e anexos.

**1.2.** Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**2.1.** O Edital e seus respectivos anexos, a proposta comercial referente ao **Pregão Eletrônico - SRP nº .../2025** são partes integrantes desse contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos preliminares, apêndice do Termo de Referência.

### 3.2. Previsão no PCA

O Plano de Contratação Anual - PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 elaborado pelo Município de Araguaína/TO.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Plataforma de Telemedicina digital web, com serviços embarcados e tecnologia que permitem atendimento do paciente por médico de forma remota para atender as necessidades do município, devendo conter protocolos predefinidos para aprovação e validação por parte da secretaria municipal de saúde.

4.2. Uso de teletecnologia de dados captados por equipamento de telepediátrica e uso de dispositivo para captação remota de dados capaz de fazer exame físico remoto de ausculta cardíaca, ausculta pulmonar, ausculta abdominal, otoscopia, oroscopia, imagens da pele em alta resolução.

4.3. Infraestrutura e ferramentas com redundância, sistemas de contingências e backup de dados, manutenções periódicas, seguindo padrões de segurança internacionais para garantir a segurança dos dados do paciente, a qualidade e a disponibilidade do serviço.

4.4. Infraestrutura tecnológica apropriada que obedeçam às normas técnicas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

4.5. Os serviços devem ser executados através de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, gestão de serviços diagnósticos, ferramentas informatizadas e metodologia de gerenciamento para melhoria de atendimento com qualidade e agilidade, práticas e condutas de tratamento, obedecendo os critérios estabelecidos para certificação dos sistemas de informação conforme: Resolução CFM nº. 1.643/2002, Resolução CFM nº 2.107/2014 e Resolução nº 2.227/2018.

4.6. A plataforma de Telemedicina deverá dispor de funcionalidades para gestão, controle e emissão de relatórios de acompanhamento pelos usuários.

4.7. Acesso e permissões específicas com login e senha aos servidores (**NESSE CONTEXTO A PALAVRA “SERVIDOR” PODE TER SIGNIFICADO DÚBIO, VISTO QUE TRATA TANTO DO COLABORADOR DO PODER PÚBLICO QUANTO DO EQUIPAMENTO, MAQUINA, QUE PROVÊ SERVIÇOS DE TI**) da CONTRATANTE, conforme solicitação expressa para o acesso de usuário enviado pela CONTRATANTE.

4.8. Transmissão e gerenciamento de dados com interface web para acesso local e remoto.

4.9. Login e senha na Plataforma, visando o acesso pelos servidores da contratante, com permissões específicas.

4.10. Possuir criptografia e segurança das informações, obedecendo os preceitos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) Brasil.

4.11. Possuir controle de acesso e definição de perfis de acesso ao sistema de acordo com o perfil de usuário, podendo ser: Administrador, Usuário Solicitante, Usuário Moderador e Usuário Executante;

**4.12.** Usuário Administrador - apenas este (s) usuário (s) pode (m) acessar essas funções, ver os logs e gerenciar usuários e permissões:

a. Deverá ser da equipe de suporte interna da empresa contratada; e

b. Permissão de acesso em áreas administrativas, como cadastro de usuários, regras de solicitação, configurações dos grupos de contato.

**4.13.** Usuário Solicitante - Servidor da equipe de saúde, responsável pelo paciente e que inicia o atendimento clínico;

- Cadastrar o paciente, procurar por paciente cadastrado;
- Pesquisar prontuário ou mesmo criar um atendimento para um paciente;
- Interagir com requisições feitas pelo Usuário Executante que assumiu o caso e incluir exames ou mesmo imagens médicas no prontuário; e
- Receber pedidos de maiores detalhes de uma solicitação por parte do executante.

**4.14.** Usuário Executante - Profissional Médico da Central de Atendimento da CONTRATADA responsável por fornecer a segunda opinião médica com base nas informações e documentos fornecidos pelo solicitante;

- Profissional especialista. Não poderá ser permitido ao Usuário Solicitante encerrar uma solicitação nem mesmo fechar um diagnóstico, apenas alterar seu status através de uma "opinião" baseada em evidências médicas e/ou experiências anteriores;
- Pode anexar documentos às solicitações para embasar seu posicionamento; e
- Pode solicitar maiores informações ao Usuário deste. Solicitante e/ou interação.

**4.15.** Usuário Moderador - O perfil deste usuário, de preferência, deve ser profissional da saúde;

- Cuidará do gerenciamento das filas de requisição de Teleconsulta e administrará as agendas dos usuários executantes; e
- Acesso a todos os ambientes solicitantes a fim de manter o bom andamento da gestão do processo.

**4.16.** As demais especificações estão descritas no Anexo I do Termo de Referência.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Cumprir as Legislações Vigentes

**5.2.** A contratada deve cumprir as legislações vigentes relacionadas à prestação de serviços de saúde por meio de teleconsulta. Isso inclui a conformidade com a Lei nº 14.133/21, bem como regulamentações específicas relacionadas à proteção de dados pessoais e práticas médicas. Além disso, é fundamental que o fornecedor esteja de acordo com as normas éticas e deontológicas da prática médica, garantindo a qualidade e integridade dos serviços prestados.

**5.3.** A segurança dos dados do paciente é primordial. Portanto, a plataforma de teleconsulta deve adotar medidas de segurança robustas para proteger as informações médicas confidenciais. Isso inclui criptografia de ponta a ponta, controles de acesso rigorosos, auditorias regulares e conformidade com padrões de segurança reconhecidos internacionalmente. Além disso, o fornecedor deve estar em conformidade com regulamentações de proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil, garantindo o tratamento adequado e legal das informações pessoais dos pacientes.

**5.4.** interoperabilidade com outros sistemas de saúde é essencial para garantir uma troca eficiente de informações médicas entre diferentes prestadores de cuidados de saúde. A plataforma de teleconsulta deve ser compatível com os padrões de interoperabilidade estabelecidos e permitir a integração com sistemas de prontuário eletrônico, sistemas de

marcação de consultas e outros sistemas de informação em saúde. Isso exige a implementação de APIs abertas e padronizadas.

**5.5.** Uma comunicação clara e eficaz é essencial para o sucesso das consultas de telemedicina. Portanto, a plataforma de teleconsulta deve garantir uma qualidade de áudio e vídeo de alta definição, minimizando atrasos e interrupções durante as consultas. Isso requer o uso de tecnologias avançadas de compressão de dados e transmissão de vídeo, bem como a capacidade de se adaptar a diferentes larguras de banda e condições de conexão à internet dos pacientes.

**5.6.** A contratada deve oferecer suporte técnico abrangente e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolver quaisquer problemas técnicos ou dificuldades de uso enfrentadas pelos usuários da plataforma. Além disso, é fundamental que o fornecedor forneça treinamento adequado para profissionais de saúde sobre o uso da plataforma de teleconsulta, incluindo orientações sobre boas práticas de atendimento remoto, comunicação eficaz com os pacientes e uso correto das ferramentas disponíveis.

**5.7.** A plataforma de teleconsulta deve ser altamente escalável e capaz de lidar com um grande volume de consultas simultâneas, garantindo que todos os pacientes tenham acesso rápido e eficiente aos serviços de saúde. Isso requer uma infraestrutura robusta e dimensionável, capaz de suportar picos de demanda e acomodar o crescimento futuro do serviço de telemedicina.

**5.8.** A contratada deve ter recursos suficientes para garantir a disponibilidade contínua da plataforma e evitar interrupções no serviço.

**5.9.** Sustentabilidade

**5.10.** A inclusão de critérios de sustentabilidade no Termo de Referência para a prestação de serviços de telemedicina representa uma iniciativa que alinha a administração pública com práticas que respeitam o meio ambiente e promovem a responsabilidade social. Primeiramente, a telemedicina, em sua essência, já contribui para a sustentabilidade ao reduzir a necessidade de deslocamentos físicos, tanto de pacientes quanto de profissionais de saúde, o que impacta positivamente na diminuição das emissões de gases de efeito estufa. Dessa forma, a redução de deslocamentos pode ser destacada no Termo de Referência como uma vantagem ambiental significativa, reforçando o compromisso da solução com a sustentabilidade.

**5.11.** Outro critério relevante é o uso de infraestrutura tecnológica com eficiência energética. Para o serviço de telemedicina, recomenda-se que os servidores e data centers utilizados sejam energeticamente eficientes, de preferência utilizando fontes de energia renovável. Dessa maneira, o Termo de Referência pode exigir que o fornecedor adote parcerias tecnológicas que tenham certificações de sustentabilidade e eficiência energética, como o selo LEED para data centers. Essa medida assegura que a execução do serviço ocorra com o menor impacto ambiental possível.

**5.12.** A gestão sustentável de resíduos eletrônicos é outro aspecto importante. Como a prestação de serviços de telemedicina envolve o uso de equipamentos e infraestrutura tecnológica que eventualmente necessitarão de manutenção e substituição, é fundamental que o fornecedor adote práticas de descarte responsável de equipamentos obsoletos, garantindo que sejam reciclados ou reaproveitados de forma sustentável. Nesse sentido, pode-se priorizar fornecedores que possuam políticas de logística reversa e práticas de descarte responsável, reduzindo o impacto ambiental causado pelos resíduos eletrônicos.

**5.13.** O uso reduzido de papel também pode ser abordado no Termo de Referência. Por meio da telemedicina, é possível adotar práticas digitais para emissão de prontuários, atestados, receitas e demais documentos, eliminando a necessidade de impressão. Ao enfatizar a digitalização de documentos e o uso de assinaturas digitais, a administração pública promove a economia de papel e tinta, além de garantir o armazenamento seguro e sustentável de informações de saúde em formato eletrônico.

**5.14.** Outro ponto importante é a inclusão de critérios sociais e ambientais na cadeia de fornecimento. O Termo de Referência pode exigir que o fornecedor do serviço de

telemedicina selecione parceiros e subcontratados que cumpram normas de sustentabilidade e responsabilidade social, assegurando que o serviço seja prestado de maneira ética e sustentável. Certificações ambientais ou relatórios de sustentabilidade apresentados pelo fornecedor podem evidenciar o compromisso com esses critérios.

**5.15.** A conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) também representa um critério de sustentabilidade social. Embora essa prática seja voltada para a segurança digital, ela promove o uso ético e responsável das informações pessoais dos pacientes, garantindo que o serviço de telemedicina opere com respeito à privacidade e aos direitos dos cidadãos. Essa conformidade protege os dados dos usuários e contribui para a sustentabilidade social, mantendo a confiança da população nos serviços prestados.

**5.16.** Dessa forma, a inclusão de critérios de sustentabilidade no Termo de Referência para a telemedicina não apenas reforça o compromisso com práticas ambientais e sociais responsáveis, mas também garante que o serviço seja prestado com foco em uma gestão pública moderna, ética e sustentável. Esses critérios promovem uma utilização racional dos recursos, demonstrando o empenho da administração em oferecer serviços de qualidade com responsabilidade ambiental

**5.17. Subcontratação**

5.17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.18. Garantia da contratação**

5.18.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** Especificação dos itens:

LOTE ÚNICO								
ITEM	SERVIÇO	CATMA T	UNI D	QUANT. MENSAL	QUANT ANUAL	VLR. UNIT .	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	LICENÇA DE USO PLATAFORMA DE TELEMEDICINA: Licença de uso web, aplicativo mobile e suporte plataforma digital com serviços embarcados e tecnologia que permitem atendimento do paciente por médico de forma remota.	27472	UND	22	22	R\$ ---- -	R\$ -----	R\$ ----- -
2	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE de apoio ao planejamento e execução do plano de ação em saúde digital do município	26972	UND	01	01	R\$ -- ---	R\$ -----	R\$ ----- -
3	Prestação de suporte técnico presencial nas	25992	HRS	200	2.400	R\$ -- ---	R\$ -----	R\$ ----- -

	instalações do contratante para treinamento, manutenção, resolução de problemas, atualizações e ajustes necessários nos sistemas e equipamentos relacionados ao serviço de telemedicina							
4	TELECONSULTAS COM MÉDICOS CLÍNICOS SAÚDE DA FAMÍLIA	5916	UND	6.292	75.504	R\$ -- ---	R\$ -----	R\$ ----- -
5	TELECONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS GRUPO I  - cardiologia - pediatria - dermatologia - gastroenterologia - ginecologia / obstetrícia - ortopedia - reumatologista - endocrinologia - alergia e imunologia - pneumologia - infectologia - nefrologia - geriatria - psiquiatria -neurologia -Oftalmologia - otorrinolaringologista	6068 6149 11100 6084 13951 13978 6173 6076 5916 6157 6122 6181 6092 6165 6130 16594 5940	UND	300	3.600	R\$ -- ---	R\$ -----	R\$ ----- -
6	TELECONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS GRUPO II  - neuropediatria - nefropediatria - anestesista	30141 6181 6335	UND	70	840	R\$ -- ---	R\$ -----	R\$ ----- -

7	TELECONSULTAS COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR  - fisioterapia - psicologia - fonoaudiologia - nutricionista - terapia ocupacional	5568 12564 5959 20281 19968	UND	300	3.600	R\$ -- ---	R\$ -----	R\$ ----- -
8	TELEDIAGNÓSTICO PARA LAUDOS • ECG	6491	UND	100	1200	R\$ -- ---	R\$ -----	R\$ ----- -
<b>VALOR DA LICENÇA + IMPLANTAÇÃO ITENS 1 E 2 = R\$ -----</b>								
<b>VALOR MENSAL ITEM 3, 4, 5, 6, 7 E 8 = R\$ -----</b>								
<b>VALOR ANUAL ITENS 3, 4, 5, 6, 7 E 8 = R\$ -----</b>								
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 E 8 = -----</b>								

**6.2.** O quantitativo de teleconsultas foi estimado com base na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que estabelece que cada médico da Estratégia Saúde da Família (ESF) realiza, em média, 24 atendimentos por dia. Considerando uma carga horária semanal de 5 dias úteis, temos uma média de 120 atendimentos por semana por profissional.

**6.3.** Para o cálculo mensal, utilizou-se a média de 22 dias úteis por mês, o que corresponde a 286 consultas mensais por UBS (13 consultas/dia x 22 dias/mês).

**6.4.** Atualmente, o município dispõe de 22 Unidades Básicas de Saúde (UBSs) habilitadas como pontos de telessaúde. Assim, o total estimado de teleconsultas mensais foi obtido pela multiplicação do quantitativo mensal de consultas por UBS pelo número de unidades habilitadas:

**6.4.1.** 286 teleconsultas médico da família (**item 4**) /mês x 22 UBSs = 6.292 teleconsultas mensais.

**6.5.** 300 teleconsultas mensais médicos especialista grupo I (**item 5**), 70 teleconsultas mensais médicos especialista grupo II (**Item 6**), 300 teleconsulta mensais com equipe multidisciplinar (**Item 7**), totalizando 670 teleconsultas mensais com especialistas e 100 Telediagnósticos para Laudos (**ECG**) (**Item 8**).

**6.6.** Esse quantitativo de atendimentos representa o potencial de atendimentos mensal, para complementar e dá suporte aos atendimentos das equipes físicas, nas UBS e nos centros de especialidades do município de Araguaína – TO, considerando a capacidade instalada e o parâmetro assistencial estabelecido pela PNAB para médicos da ESF. e **conforme OFÍCIO Nº 044/2025/SUPAB/SEMUS**. Apenso ao processo.

**6.7.** As teleconsultas especializadas o quantitativo foi distribuído entre as especialidades de forma proporcional à demanda reprimida existente, ajustado conforme a capacidade operacional da empresa contratada, a disponibilidade de especialistas via telemedicina e os recursos financeiros disponíveis.

**6.8.** Perspectiva de cobertura das ferramentas digitais de saúde, com base na capacidade da plataforma tecnológica a ser contratada;

**6.9.** Interdependência entre os serviços tecnológicos (licenciamento, implantação, suporte técnico e operacionalização das consultas remotas), de forma a garantir o pleno funcionamento da solução integrada.

**6.10.** A contratação tem por objetivo viabilizar a oferta mensal e contínua de serviços de saúde digital, cuja dimensão e escala foram determinadas a partir dos dados supracitados. Os quantitativos estimados, portanto, refletem a necessidade mensal da Administração Pública, sendo está a base de cálculo da previsão orçamentária e da definição do valor de referência contratual.

**6.11.** Por fim, a escolha metodológica adotada e a estruturação das estimativas visam assegurar:

**6.11.1.** A racionalização do gasto público, mediante dimensionamento compatível com a real necessidade mensal do município;

**6.11.2.** A integração entre os serviços contratados, promovendo eficiência e sinergia operacional;

**6.11.3.** As demais especificações estão descritas no Anexo I d Termo de Referência.

**6.12.** O custo total anual da licitação será definido da seguinte forma:

**6.12.1** Licença de uso da plataforma de telemedicina + Implantação do software (itens 1 e 2), pagos em parcela única no valor de R\$ ----- (-----  
--)

**6.12.2** Valor mensal da contratação após a implantação dos itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08 será de R----- (-----), sendo este valor multiplicado por 12 meses, totalizando R\$ ----- (-----) o total anual.

**6.12.3** Assim sendo, a soma dos itens 6.12.1 e 6.12.2 o total de R----- (-----  
-----).

**6.12.4.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação [tabela acima] OU [em anexo].

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2025, Carta Financeira anexa ao Processo, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUPAB	
<b>Ação Orçamentária</b>	<b>GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA DA APS</b>
<b>Funcional Programática</b>	02.0217.301.0167.2599
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.40.22 33.90.40.20 33.90.39.50.01
<b>Fonte</b>	16000000000000
<b>Ficha</b>	20250110 20250108

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUPAB	
<b>Ação Orçamentária</b>	<b>GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA DA APS</b>
<b>Funcional Programática</b>	02.0217.301.0167.2599
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.40.22 33.90.40.20 33.90.39.50.01
<b>Fonte</b>	15001002000040
<b>Ficha</b>	20250109 20250106

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUPAB**

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA DA APS</b>
<b>Funcional Programática</b>	02.0217.301.0167.2599
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.39.50.01
<b>Fonte</b>	15001002001040
<b>Ficha</b>	20250107

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUPAE</b>	
<b>Ação Orçamentária</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA</b>
<b>Funcional Programática</b>	10.302.0176.2608
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.40
<b>Fonte</b>	15001002000040/16000000000000
<b>Ficha</b>	20250448/20250449

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021):**

**8.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados da data de assinatura contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

**9. CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal nº 258/2024):**

**9.1.** A prestação dos serviços de telemedicina deverá ser realizada por meio de infraestrutura tecnológica adequada e compatível com as necessidades dos atendimentos médicos, atendendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações do Conselho Federal de Medicina (CFM) quanto à guarda, manuseio e transmissão de dados, além de assegurar a confidencialidade, privacidade e o sigilo profissional.

**9.2.** Todos os atendimentos realizados via telemedicina deverão ocorrer por atendimento remoto, mediado por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), na modalidade de videochamada (com imagem em tempo real entre médico e usuário), por meio de aplicativo próprio da empresa, compatível com dispositivos Android e iOS.

**9.3.** A Contratada deverá disponibilizar equipe médica qualificada para atendimento em todas as especialidades requisitadas, incluindo médicos clínicos gerais para pronto atendimento municipal e suporte às unidades de saúde do município de Araguaína-TO.

**9.4.** A Contratada deverá disponibilizar equipe médica qualificada para atendimento em todas as especialidades requisitadas, incluindo médicos clínicos gerais para pronto atendimento municipal e suporte às unidades de saúde do município de Araguaína-TO.

**9.5.** Todos os documentos emitidos deverão conter assinatura digital válida em todo o território nacional. O processo deverá obedecer a padrões elevados de segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de profissionais médicos nas especialidades abaixo listadas, com responsabilidade pela gestão dos atendimentos em parceria com a equipe municipal.

**9.6.** Os atendimentos de especialidades serão realizados de forma eletiva, com data e horário pré-agendados pela Secretaria da Saúde, conforme escala médica elaborada conjuntamente com a CONTRATADA, os quais serão disponibilizados durante 05 (cinco) dias na semana, ou seja, nos dias comerciais.

**9.7.** Os atendimentos de clínico geral da atenção básica serão realizados durante os 05 (cinco) dias na semana nos horários de funcionamento das UBS's.

**9.8.** O processo de atendimento incluirá triagem dos casos, realizada pela equipe de enfermagem local, com suporte de formulários específicos, visando aumentar a precisão na intervenção.

**9.9.** Pacientes que se dirigirem a uma Unidade Básica de Saúde passarão por triagem inicial, conduzida pela equipe de enfermagem local ou por equipe digital externa da empresa contratada, que avaliará a queixa do paciente. Em casos de baixa complexidade, o paciente será encaminhado ao serviço de telemedicina, disponível para atendimento durante o horário de funcionamento das UBS's.

**9.10.** O sistema a ser ofertado deverá contemplar serviços de inteligência artificial para o processo de triagem.

**9.11.** Os atendimentos poderão ser realizados utilizando computador com câmera e microfone, conectado à internet e integrado ao sistema de prontuário eletrônico disponível na unidade de saúde, mediante a liberação de senha de acesso específica para o atendimento médico.

**9.12.** Ficará a cargo do Município a responsabilidade de estruturar as bases de atendimento, disponibilizando o espaço físico, infraestrutura de tecnologia e comunicação, bem como os recursos necessários para o suporte operacional do serviço de telemedicina. Esta estrutura deve atender aos requisitos básicos para a implementação eficaz do atendimento remoto, incluindo a conexão estável à internet, equipamentos adequados para acesso ao sistema e apoio às equipes de saúde na utilização dos serviços, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento prestado aos usuários.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)**

**10.1.** Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

**10.2.** A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quize) dias, a partir da assinatura do contrato e emissão de respectiva Ordem de Serviço, disponibilizar a tecnologia, nos locais determinados pela CONTRATANTE, salvo algum impedimento que justifique mais prazo a ser concedido pela CONTRATANTE.

**10.3.** Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, conforme as necessidades e demandas pela CONTRATANTE, bem como dos quantitativos/metras mensais de atendimentos.

**10.4.** A empresa contratada se obriga a executar os serviços em conformidade com os preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, e no caso de inobservância dessas condições, serão analisadas as disposições específicas do instrumento contratual.

**10.5.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas e impostos tributários, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem e outros relativas e incidentes sobre o presente contrato;

**10.6.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e aplicação de sanções previstas neste contrato; o qual poderá ser rescindido nos termos dos artigos 138 previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.7.** Ocorrendo à rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização;

**10.8.** O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**10.9.** O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

**10.10.** O agendamento dos serviços será efetuado via Secretaria Municipal de Saúde.

**10.11.** O médico deverá realizar os serviços de atendimento por meio de teleatendimento remoto utilizando plataforma que permita os recursos de vídeo e voz para um bom atendimento e fechamento de diagnóstico e tratamento.

**10.12.** A secretaria de saúde disponibilizará um local equipado com a estrutura necessária para que o paciente e os familiares compareçam para o teleatendimento.

**10.13.** Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

**10.14.** Todos os profissionais deverão estar inscritos regularmente no Conselho de Classe, sendo critério obrigatório para ser contratado.

**10.15.** A contratada estabelecerá normas e rotinas institucionais que melhor atendam à execução dos serviços prestados aos usuários do SUS.

**10.16.** Alimentar os sistemas de informações necessários a execução do serviço e outros que venha a ser implementado no âmbito SUS.

**10.17.** A contratada deverá obedecer e se enquadrar ao sistema de informatização do Contratante, bem como normas instituídas, assim que os mesmos forem implantados, dentre elas o cumprimento e registro dos horários de trabalho/descanso, seguindo regulamentos internos do Contratante e estabelecimento de saúde.

**10.18.** No tocante à prestação dos serviços serão cumpridas as seguintes normas:

a) atender o usuário conforme os princípios do SUS, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário.

b) é vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça material para a realização dos procedimentos.

b.1) o prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS, mesmo que essas sejam realizadas por seus funcionários.

c) esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes.

d) responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.

e) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa.

**10.19.** Plataforma única, 100% web, em português e de fácil utilização.

**10.20.** Os serviços deverão ser realizados, conforme necessidade e demanda do Contratante, considerando a capacidade instalada do estabelecimento e a disponibilidade de agenda e profissionais do contratante para auxiliar na prestação de serviços, a qual pode diferir durante execução do contrato, devido doenças sazonais, epidemias, implantação de novos serviços e condições orçamentárias dos entes consorciados.

**10.21.** A prestação de serviços deverá seguir os critérios de horários e vagas estabelecidos no sistema de agendamento pela SEMUS.

**10.22.** Fica expressamente proibido o agendamento direto entre paciente e prestador de serviços, o que, diante ocorrência, acarretará a não autorização do pagamento dos serviços.

**10.23.** Deverão estar inclusos todos os Treinamentos e Suportes (Serviço de atendimento ao cliente) necessários para toda a equipe operante da Plataforma.

**10.24.** Os treinamentos deverão ser realizados sempre que solicitado pelo Contratante.

**10.25.** No treinamento a Contratada deverá entregar todo o material necessário para bom uso do serviço, como: acessos, manuais do usuário, vídeos explicativos, e também fornecer os acessos a vídeos e aulas via YouTube. O suporte deverá estar disponível das 08:00 (oito horas) às 18:00 (dezoito horas) de segunda a sexta – feira.

**10.26.** O sistema deve se adaptar aos diversos tamanhos de tela de smartphone, tablets e computadores.

**10.27.** A criptografia e segurança das informações transacionadas devem obedecer às legislações pertinentes, inclusive da LGPD.

**10.28.** A plataforma deve atender a estrutura de dados em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e seguir as boas práticas de desenvolvimento, segurança e interoperabilidade da SBIS (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde).

**10.29.** A contratada deverá disponibilizar a agenda dos profissionais quinzenalmente para que se possa planejar o atendimento dos pacientes que estão na fila de espera do sistema de regulação de cada secretaria de saúde.

**10.30.** Prescrever medicamentos por meio de assinatura digital, encaminhamento para outros pontos de atenção, requisição de exames e atestado médico.

**10.31.** Disponibilizar as regras de utilização de forma clara e acessível aos usuários, em conformidade com as normas vigentes.

**10.32.** Fornecer ao Município todos os dados da utilização do serviço, mediante a celebração de termo de confidencialidade, através de informações anonimizadas como número de atendimentos, contendo faixas e horários do dia, quantidades de usos da plataforma, e demais relatórios que poderão contribuir para as políticas públicas de saúde.

**10.33.** As prescrições devem seguir a padronização de medicamentos da Secretaria de Saúde (REMUME), componente especializado e protocolos dos municípios, os que dispõe.

**10.34.** O profissional deverá registrar todos os atendimentos no prontuário do paciente através do sistema informatizado utilizados pelas Secretaria de saúde, bem como deverá utilizar todos os impressos e formulários essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos, encaminhamentos e/ou outros que forem necessários na rotina do serviço.

**10.35.** Manter o cadastro dos usuários e os prontuários de atendimento dos mesmos, disponibilizando para acompanhamento e análise da evolução dos usuários encaminhados

quando solicitado.

**10.36.** Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) pertinentes a guarda, manuseio, transmissão e armazenamento de dados, confidencialidade, privacidade e garantia de sigilo profissional.

**10.37.** O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

**10.38.** A empresa deverá estar apta a iniciar suas atividades no prazo máximo até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, conforme a necessidade do município.

**10.39.** Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a CONTRATADA providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência.

**10.40.** A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**10.41.** A CONTRATADA deverá indicar um responsável, e-mail para contato e um número de telefone celular ou fixo para que possam ser realizadas as comunicações.

**10.42.** As partes comprometem a manter sigilo com relação as informações obtidas no desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada, sua divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos e comerciais, bem como dados operacionais pertencentes a eles, sendo que tais informações serão tratadas como confidências.

**10.43.** Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

**10.44.** Manter atualizado os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa.

**10.45.** Realizar os procedimentos, ora contratados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade.

**10.46.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato.

**10.47.** Deverão ser incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, qualquer futura modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações quantitativas e qualitativas ou prazos de serviços fornecidos pelo contratante.

**10.48.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

**10.49.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

**10.50.** Atender prontamente exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

**10.51.** Informar e manter atualizados meios de contato oficial, telefone e/ou e-mail.

**10.52.** Fica expressamente estabelecido que o valor constante na proposta da CONTRATADA estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos, constituindo-se a única remuneração devida.

**10.53.** O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pelo município, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.

**10.54.** Encaminhar digitalmente no prazo e forma estabelecidos, a nota fiscal eletrônica;

**10.55.** É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados.

**10.56.** É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços.

**10.57.** A presente contratação não se caracteriza como prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, podendo os prestadores ofertarem seus serviços a outros entes públicos ou privados.

**10.58.** O fornecedor assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido para cada item, sendo vedada a cobrança ou exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)**

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**11.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

**11.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**11.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

**11.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

**11.7.** Cientificar a **Procuradoria Geral do Município** de Araguaína - TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**11.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**11.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

**11.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**11.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.12.** Disponibilizar de um local equipado com a estrutura necessária para que o paciente e os familiares compareçam para o teleatendimento;

**11.13.** Disponibilizar todo aparato tecnológico necessário para realização dos atendimentos médicos de forma virtual por vídeo chamada, sendo no mínimo: computador com acesso à internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de vídeo; câmera web, microfone e fone de ouvido ou caixas de som;

**11.14.** Dispor de apoio administrativo para agendamento e recepção do paciente; verificação da identidade do paciente e do médico antes da Tele consulta, a fim de certificar que o paciente está realizando a consulta para si agendada;

**11.15.** Entregar ao paciente dos documentos ao final da tele consulta, incluindo receita, atestado e encaminhamentos;

**11.16.** Dispor de apoio técnico em saúde para aferição de sinais vitais (ex: pressão arterial), realização de testes rápidos disponíveis na unidade (ex: glicemia capilar), aferições antropométricas (ex: peso e altura), e orientações ao término da consulta - todos conforme orientação do médico especialista que realizou a tele consulta médica especializada;

**11.17.** Dispor de apoio tecnológico para estabelecimento da conexão entre os dois pontos; disponibilidade para resolver eventuais problemas com equipamento e/ou conexão durante a tele consulta.

**11.18.** Em casos em que houver falha tecnológica para a realização da tele consulta, a consulta será reagendada e informada ao paciente.

**11.19.** Caso identificada pelo médico situação de urgência ou emergência o paciente deve ser levado ou encaminhado para o pronto atendimento mais próximo.

**11.20.** Realizar exclusivamente a regulação do acesso do paciente respeitando suas respectivas filas.

**11.21.** Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.

**11.22.** Ficará a cargo do Município a responsabilidade de estruturar as bases de atendimento, disponibilizando o espaço físico, infraestrutura de tecnologia e comunicação, bem como os recursos necessários para o suporte operacional do serviço de telemedicina. Esta estrutura deve atender aos requisitos básicos para a implementação eficaz do atendimento remoto, incluindo a conexão estável à internet, equipamentos adequados para acesso ao sistema e apoio às equipes de saúde na utilização dos serviços, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento prestado aos usuários.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **12.6. Fiscalização**

**12.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **12.7. Fiscalização Técnica**

**12.7.1.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**12.7.2.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**12.7.3.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**12.7.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**12.7.5.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que

adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.7.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**12.7.7.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **12.8. Fiscalização Administrativa**

**12.8.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**12.8.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **12.9. Prorrogações e Prazos**

**12.10.** O prazo de vigência da contratação será de 12 meses iniciais contados da data de assinatura contratual, sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **12.11. Gestor do Contrato**

**12.11.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.11.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**12.11.3.** O gestor do contrato acompanhará as condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**12.11.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**12.11.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**12.11.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**12.11.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

**13.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo abaixo e também utilizará relatório fiscal, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**13.2. Tabela IMR – Modelo para Pagamento de Serviços de Telemedicina**

Item	Descrição do Serviço	Medida (Unidade)	Resultado Esperado / Critério para Pagamento
1	Licença de uso da plataforma de telemedicina (web e mobile)	Unidade (UND)	Licença ativa, funcional, com acesso integral e suporte conforme contrato.
2	Implantação de software de apoio à saúde digital	Unidade (UND)	Software implantado, funcional, com validação técnica do contratante.
3	Suporte técnico presencial para manutenção, treinamento e ajustes	Hora (HRS)	Registro de atendimento técnico com assinatura do responsável e relatório técnico de execução.
4	Teleconsultas com médicos da estratégia Saúde da Família	Unidade (UND)	Relatórios de atendimento individual com prontuário eletrônico preenchido e consulta validada.
5	Teleconsultas com médicos especialistas – Grupo I	Unidade (UND)	Registros das consultas por especialidade, com receituário/atestado digital e encerramento no sistema.
6	Teleconsultas com médicos especialistas – Grupo II	Unidade (UND)	Relatórios por atendimento, devidamente registrados e assinados digitalmente pelos profissionais.
7	Teleconsultas com equipe multiprofissional (psicólogo, fono, nutricionista, etc.)	Unidade (UND)	Registro de atendimento individual e plano terapêutico conforme aplicável.
8	Telediagnóstico – ECG	Unidade (UND)	Laudos técnicos assinados digitalmente, arquivados e vinculados ao prontuário do paciente.

**13.2.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**13.2.1.1.** não produzir os resultados acordados;

**13.2.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**13.2.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**13.2.1.4.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**13.2.1.5.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**13.1.1.6.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**13.1.1.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.1.1.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.1.1.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**13.1.1.10.** Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na Instrução Normativa Municipal n.º 003, de 3 de agosto de 2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**13.1.1.11.** A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**13.1.1.12.** A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

**13.1.1.13.** Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

**13.1.1.14.** As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **13. 2. Recebimento**

**13.2.1.** Os serviços serão prestados e após, será emitido um instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**13.2.2.** Qualquer intercorrência durante a execução do serviço, a contratada deverá imediatamente comunicar o contratante e tomar todas as providências necessárias.

**13.2.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

**13.2.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**13.2.5.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**13.2.6.** Para efetivação do pagamento do serviço a CONTRATADA deve enviar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente aos atendimentos, o relatório referente às consultas realizadas no mês de referência, a planilha de atendimento (uma via) e comprovantes individuais de atendimento (uma via de cada).

**13.2.7.** A Secretaria de Saúde somente realizará o pagamento das consultas realizadas nas unidades de saúde. VER SOBRE AS FALTAS.

### **13.3. Liquidação**

**13.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**13.3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.3.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**13.3.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**13.3.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**13.3.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.3.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**13.3.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **13.4. Prazo de pagamento**

**13.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (30) trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **13.5. Forma de pagamento**

**13.5.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**13.5.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.5.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.5.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**13.5.5.** Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na Instrução Normativa Municipal n.º 003, de 3 de agosto de 2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**13.5.6.** A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**13.5.7.** A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

**13.5.8.** Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

**13.5.9.** As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.5.10.** Para efetivação do pagamento do serviço a CONTRATADA deve enviar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente aos atendimentos, o relatório referente às consultas realizadas no mês de referência, a planilha de atendimento (uma via) e comprovantes individuais de atendimento (uma via de cada).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE EM SENTIDO RESTRITO**

**14.1.** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual variação de custos decorrente dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos

serviços, que somente será deferido pela Secretaria Municipal de Saúde mediante comprovação pela contratada.

**14.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, podendo no que couber ser reajustados nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

**14.3.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**14.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**a. advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b. Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 19% (dezenove por cento) do valor contratual.

**c. Multa compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**d.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**e.** impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**f.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

**g. Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;

**h.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**i. Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

**j.** dar causa à inexecução total do contrato:

**k. Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**l. declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**m.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

**n. Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**o.** praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**p. Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**q.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**r. Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

**s.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

**t. Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

**15.2.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**15.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**15.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.5.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**15.6.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**15.7.** É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

**15.8.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**15.9.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**15.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.11.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

**15.12.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**15.13.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

**15.13.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**15.14.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**15.15.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO, amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos dos incisos I a III do Artigo 138 da Lei 14.133/2021. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**16.2.** A parte interessada deverá informar à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**16.3.** Em caso de rescisão, a Contratada atenderá às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - TO que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados à SEMUS, que sejam decorrentes da rescisão.

**16.4.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

**17.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer

espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do decreto Municipal nº 243/2024

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**18.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**18.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**18.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**Nota explicativa:** No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “ A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”.

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**20.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**20.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**20.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

**21.2.** O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do ÓRGÃO.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.2.** Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**23.2.** O Contratante não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

[observar IN SEGES 53/2020 e Parecer AGU Nº JL - 01]

**23.3.** A Contratada assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o Contratante não será responsável solidário.

**23.4.** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: [-----].

**23.5.** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

**23.6.** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

**23.7.** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

**23.8.** E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Araguaína - TO, ... de ..... de 2025.

Pela Contratante

\_\_\_\_\_ (assinatura Secretário)

CONTRATANTE

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_ (assinatura administrador/ representante) \_\_\_\_\_

CONTRATADA.

### ANEXO III

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

Na data \_\_\_/\_\_\_/2025, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada Rua 25 de dezembro nº 307 - CENTRO - , por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr. (\_\_\_) (qualificar), portador da Carteira de Identidade nº (\_\_\_) e do CPF nº (\_\_\_), de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202...., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 258/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... [do edital de Licitação nº ...../20...] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
	Especificação	Marca ( <i>se exigida no edital</i> )	Modelo ( <i>se exigido no edital</i> )	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

**3.2.** *{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A ata terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, mediante anuência e pesquisa de preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133, de abril de 2021 e do Arts. 148 a 152 do Decreto Municipal nº 258/2024.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
  - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 30 do Decreto federal nº 11.462/2023 e Art. 92, inciso X, do Decreto Municipal nº 258/2024)**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** (Art. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e Art. 164 do Decreto Municipal nº 258/2024)

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12. CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento e do pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções administrativas e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**12.2.** *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Araguaína – TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

Pela Administração:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXX**

Pelo Fornecedor:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Empresa**

ANEXO  
**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_, sediada

(Endereço Completo)

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF n° , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

